

# GAZETA DE S. PAULO



A VERDADE NAS BANCAS

FUNDADO EM 1.999 - ANO 24 - Nº 6.465

DISTRIBUIÇÃO  
GRATUITA

Edição Regional

Sábado a Segunda-feira

15 A 17 DE JUNHO DE 2024

**GESTÃO PÚBLICA.** Cidade conquistou o prêmio de melhor educação do estado de SP, na categoria de cidades entre 30 e 100 mil habitantes

## Prefeito de Porto Feliz celebra prêmio 'Cidades Excelentes'

» O prefeito de Porto Feliz, Dr. Cássio, se reuniu com os diretores das unidades escolares do município, nesta última segunda-feira (10), para agradecer e apresentar o prêmio "Cidades Excelentes", promovido pelo Grupo Bandeirantes de Comunicação.

Porto Feliz foi destaque e conquistou dois prêmios: o de melhor educação do estado de São Paulo, na categoria de cidades entre 30 e 100 mil habitantes. Já na avaliação geral, analisando pilares como saúde, educação, governança, gestão fiscal, mobilidade, infraestrutura e sustentabilidade, o município ficou entre as 3 melhores cidades estaduais na categoria entre 30 e 100 mil habitantes.

Dr. Cássio afirmou que: "esse prêmio é o reconhecimento do nosso comprometimento e dedicação em oferecer uma educação que transforma vidas e contribui para o desenvolvimento de

nossa cidade. Estamos todos de parabéns"

O gestor ainda agradeceu a conquista. "Agradeço a todos os diretores, professores, funcionários e alunos por fazerem parte desta incrível jornada. Que essa conquista sirva como inspiração e motivação para continuarmos trabalhando com dedicação e amor pela educação, sempre em busca da excelência e do sucesso de nossos alunos", escreveu ele nas redes sociais.

### PRÊMIO CIDADES EXCELENTES.

O Prêmio Band Cidades Excelentes é uma iniciativa do Grupo Bandeirantes de Comunicação, em parceria com o Instituto Aquila, que tem como objetivo reconhecer, incentivar e valorizar as boas práticas de gestão pública municipal em todo o Brasil.

O prêmio foi criado em 2021 e já está na sua quarta



DIVULGAÇÃO/PMFF

Nesta edição especial, com o tema Evolução, o foco está em premiar as cidades que apresentaram os maiores avanços

**Na avaliação geral, analisando pilares como saúde, educação, governança, gestão fiscal, mobilidade, infraestrutura e sustentabilidade, o município ficou entre as 3 melhores cidades estaduais na categoria entre 30 e 100 mil habitantes**

edição, em 2024. Nesta edição especial, com o tema Evolução, o foco está em premiar as cidades que apresentaram os maiores avanços em seus indicadores de gestão entre 2021 e 2024. (Maria Eduarda Guimarães)

## Água Branca: Porto Feliz revitaliza Espaço Cultural Olair Coan

Local foi completamente reformado, com troca de telhado, pintura interna e externa, infraestrutura, ampliação do palco e instalação de novo piso

» Na manhã da última segunda-feira (10), a Prefeitura de Porto Feliz, no interior de São Paulo, realizou a cerimônia de Entrega da Revitalização do Espaço Cultural Olair Coan, no bairro Água Branca.

### NOVIDADES.

De acordo com a gestão municipal, o local foi completamente reformado, com troca de telhado, pintura interna e externa, infraestrutura, ampliação do palco e instalação de novo piso. Além disso, o ambiente também recebeu ar-condicionado, novas poltronas e novos sistemas de iluminação e som.

### MODERNIZAÇÃO.

O prefeito de Porto Feliz, o Dr. Cássio, afirmou que o objetivo da obra foi modernizar a área. "Toda essa reforma foi realizada para que o Espaço Olair Coan seja de fato um local moderno e adequado para receber espetáculos, reuniões e eventos da nossa Prefeitura e comunidade em geral", escreveu ele nas redes sociais.

O Espaço Cultural Olair Coan é um patrimônio cultural importante de Porto Feliz e um espaço de referência para a cultura e a educação na cidade. (Maria Eduarda Guimarães)



DIVULGAÇÃO/PMFF

O Espaço Cultural Olair Coan, localizado no bairro Água Branca em Porto Feliz, é um importante centro cultural da cidade

## SP abre inscrições para capacitar produtores rurais, micro, pequenas e médias empresas

» O Governo de São Paulo vai capacitar gratuitamente 150 micro, pequenas e médias empresas, além de startups e produtores rurais interessados em exportar produtos e serviços. Fruto de parceria entre a Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE) e a InvestSP,

agência de promoção de investimentos do Estado, o Programa Paulista de Capacitação para Exportação (Exporta SP) está com inscrições abertas até 12 de julho para a turma do 2º semestre de 2024. Empreendedores de qualquer região do estado e de qualquer setor po-

dem se cadastrar pelo site da InvestSP.

Com a nova turma, o Exporta SP vai superar a marca de 1,2 mil empresas capacitadas desde a criação do programa. Em média uma de cada cinco consegue exportar antes mesmo do fim do treinamento, que é

100% online e conta com 20 encontros realizados ao longo de quatro meses. Depois, os empreendedores ainda são acompanhados por especialistas por até dois anos. Entre os objetivos está aumentar a competitividade, o faturamento e a segurança das pequenas empresas, que, ao

acessarem o mercado internacional, passam a desenvolver novas habilidades e podem ter várias fontes de receita.

Além das 20 aulas coletivas com representantes da InvestSP e da Fundação Instituto de Administração (FIA), o Exporta SP conta com mentorias individuais, momentos nos quais o pequeno empresário pode debater as necessidades e as características específicas de cada negócio com um especialista. A capacitação aborda os temas que mais desafiam os empreen-

dedores no processo de internacionalização de seus produtos e serviços, como: definição de preços, inteligência comercial, marketing, contratos internacionais, logística e vendas.

Praticamente metade das empresas brasileiras que exportam – cerca de 11 mil – ficam no estado de São Paulo, apontam dados da Secretaria de Comércio Exterior (Secex), do Governo Federal. E a estimativa da InvestSP é que três de cada quatro são de micro, pequeno e médio porte. (GSP)

ISSN 2177-0624



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2021, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta página faz parte da edição impressa produzida pela Gazeta de S. Paulo com circulação em bancas de jornais e assinantes. AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo site <https://flip.gazetasp.com.br>

SAÚDE. Imunização é principal forma de prevenção contra doença para menores de 5 anos; vacina está disponível em todas as UBSs

# Estado prorroga vacinação contra a paralisia infantil até o final de junho

» A O Governo de São Paulo prorrogou, por meio Secretaria de Estado da Saúde (SES), a Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite até o final de junho para os 645 municípios. O público-alvo são as crianças de 1 a 4 anos. Já as menores de 1 ano, será avaliada a situação vacinal, iniciando ou completando a caderneta de acordo com a idade. As Unidades Básicas de Saúde (UBS) de todo o estado estão abertas desde 27 de maio para imunizar os pequenos contra a paralisia infantil.

A poliomielite, doença infectocontagiosa aguda, é caracterizada pela contaminação pelo poliovírus que pode causar paralisia muscular dos membros inferiores, de forma assimétrica e irreversível, em casos graves podendo evoluir a óbito, sendo a vacinação a principal forma de prevenção.

Foram aplicadas, no estado, 185.247 doses até o dia 12 de junho, de acordo com dados da SES. Com a prorroga-

ção da campanha, o objetivo é que a cobertura vacinal seja ampliada. "A prorrogação é de extrema importância para incentivar que mais pais e responsáveis levem as crianças para se vacinar. Reforçando a imunização e seguindo o calendário vacinal, evitamos a reintrodução de doenças eradicadas no país, como a poliomielite", afirma a Diretora do Centro de Vigilância Epidemiológica (CVE) da SES, Tatiana Lang.

A campanha faz parte do processo de mudança do esquema vacinal das crianças, que se deve às conquistas obtidas no processo de interrupção do poliovírus no Brasil. A pólio selvagem está eliminada no Brasil desde 1989 e em São Paulo desde 1988. O ato fez com que o país recebesse a certificação de área livre da doença em 1994.

"Desde a erradicação da doença, os órgãos de saúde vêm se empenhando para a manutenção dos indicadores,



MARCOS LOPES/MC

Foram aplicadas, no estado, 185.247 doses até o dia 12 de junho, de acordo com dados da SES

além da vigilância ativa para busca de casos de paralisia flácida aguda para que o Brasil se mantenha livre da doença. Para isso, é necessário também que os pais contribuam para manter esse quadro e elevar as coberturas vacinais", alerta a especialista.

A maioria das pessoas infectadas não manifesta sintomas ou apresenta poucos sintomas, similares a outras doenças virais, como:

- \* Febre;
- \* Mal-estar;
- \* Dor de cabeça;
- \* Dor de garganta e no corpo;
- \* Sintomas gastrointestinais (náuseas e vômitos)
- \* Constipação (prisão de ventre);
- \* Espasmos;
- \* Rigidez na nuca;
- \* Meningite;

Nas formas mais graves instala-se a flacidez muscular, que afeta, em regra, um dos membros inferiores. (GSP)

## Alunos da Unesp aprovados no Provão Paulista terão auxílio

Benefício será pago a 821 estudantes a partir deste mês; auxílio é voltado a estudantes com renda familiar de até 1,5 salário mínimo

» Alunos da Universidade Estadual Paulista (Unesp) que fizeram o Ensino Médio na rede estadual de ensino e foram aprovados no ensino superior por meio do Provão Paulista Seriado receberão uma bolsa permanência de R\$ 800 mensais até o fim do curso. O benefício será pago a 821 estudantes a partir deste mês de junho. O convênio que institui a bolsa permanência foi firmado entre a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (Seduc-SP) e a Unesp e publicado na edição desta terça-feira (11) do Diário Oficial do Estado.

Nos próximos cinco anos, a Seduc-SP deve investir R\$ 40,4 milhões no pagamento da bol-

sa permanência. O auxílio será direcionado a 30% das 934 vagas destinadas à Unesp no Provão Paulista e voltada a estudantes com renda familiar de até 1,5 salário mínimo.

A cada ano, 281 alunos oriundos da rede estadual e aprovados no Provão Paulista serão somados ao projeto. Isso significa que em 2025, 562 alunos poderão ser beneficiados, 843 alunos em 2026, 1.124 em 2027 e 1.405 em 2028. Esse valor se mantém se, anualmente, a Unesp oferecer as 934 vagas por meio do Provão.

Entre as metas da bolsa permanência está o combate à evasão escolar desde o Ensino Mé-



DIVULGAÇÃO/GOVERNO DO ESTADO

O auxílio será direcionado a 30% das 934 vagas destinadas à Unesp no Provão Paulista

dio e nos cursos de graduação. De acordo com o secretário da Educação, Renato Feder, a expectativa é que estudantes em situação de vulnerabilidade reconheçam a universidade como um lugar onde eles podem e devem estar. "A bolsa permanência vem para reforçar os esforços da Secretaria da Educação para que mais estudantes da rede pública estejam nas melhores universidades do país", afirma Feder.

Mensalmente, os valores serão repassados à Unesp, que definirá as regras para adesão à bolsa e métodos de pagamentos aos estudantes.

A seleção dos estudantes será por ordem de classificação no Provão Paulista. Entre as regras para o recebimento da bolsa está a renda mensal familiar de até 1,5 salário, assiduidade e acompanhamento do desempenho pela Unesp. (GSP)

## SEMANA DO MEIO AMBIENTE EM PORTO



DIVULGAÇÃO/PMF

» Entre os dias 19 e 9 de junho, a Prefeitura de Porto Feliz, por meio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, realizou a Semana do Meio Ambiente 2024. A celebração trouxe diversas atividades como: inauguração da Estrada Parque, entrega de medalha ecológica, plantios de mudas, caõminhada, sorteio de prêmios e brindes, e -adoção responsável de cães e gatos. (GSP)

## Dengue: UBS de Sorocaba encerra atendimento

» O atendimento exclusivo contra a dengue nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs) Sentinelas (Fiori, Hortência e Simus) será encerrado às 18h desta sexta-feira (14), em Sorocaba (SP). A prefeitura informou que a decisão foi tomada após uma melhora no cenário epidêmico na cidade e uma redução da procura médica. O município tem 35,26 casos confirmados e 22 mortes pela doença.

Com isso, a partir de segunda-feira (17), as 33 UBSs passam a funcionar normalmente, incluindo com vacinação contra Covid-19, Influenza e demais doses de rotina, além dos atendimentos regulares já oferecidos pelas unidades.

De acordo com a prefeitura, a decisão foi embasada na redução da procura clínica, sobretudo nas unidades de urgência e emergência.

"Em abril, foram registrados 83.475 atendimentos por sintomas da dengue. Já em maio, o número caiu para 64.049, o que representa uma queda de 23,2%", informou.

Já nas UBSs Sentinelas, a prefeitura informou que houve uma redução de 59,1% no fim do último mês, com os atendimentos saindo de 2.653 nos últimos 12 dias de maio para 1.082 até quinta-feira (12). O mês de maio inteiro acumulou 6.487 atendimentos.

"A SES estima que haja cada vez mais redução na procura em virtude da temperatura mais fria. Todavia, vale reforçar que as 33 UBSs seguirão realizando atendimento para pessoas com sintomas de dengue. Em casos de sinais de alarmes evidentes, os municípios devem procurar as unidades de urgência e emergência (UPAs e PA)", reforçou. (GSP)



## Giro Local

Por Adriano Capelini  
editor@gazetasp.com.br



## OPORTUNIDADES Senai e Senac

O Centro Municipal de Iniciação Profissional “Roberto Moreau” (CEMIP/SENAI) de Porto Feliz está com vagas gratuitas e limitadas para os cursos de analista de recursos humanos, modelagem de camisa sob medida, costura de overlock e reta. Além dos cursos do Senai, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, em parceria com o Senac, está com vagas abertas para o curso de Salgadeira através do programa “Qualifica Porto”. O curso terá turma para tarde e noite, e possui vagas limitadas. As vagas são para alunos a partir dos 16 anos. Para fazer a inscrição é preciso apresentar cópias do RG, CPF, comprovante de endereço e histórico escolar. Para menores de 18 anos, necessário CPF do responsável. Informações e inscrições devem ser realizadas das 8h às 17h30, diretamente no local, localizado na rua Anita Garibaldi, 500.



### Plano de carreira

Nesta quarta-feira (12), os atletas do sub-17 do Desportivo Brasil conversaram com a pedagoga Aline sobre a importância de ter um plano B para a carreira e o futuro após a vida profissional no futebol. O Desportivo valoriza o desenvolvimento integral dos seus atletas em formação, enfatizando

a educação e o planejamento de carreira.

Durante junho, serão realizadas atividades extracurriculares focadas na importância dos estudos, escolha de uma boa faculdade e ampliação de conhecimentos fora do campo. O objetivo é despertar o interesse pelos estudos e pela participação na sociedade, formando cidadãos de bem e atletas de alto rendimento.

### Taça João Rubini

Nesta quarta-feira (12), os atletas do sub-17 do Desportivo Brasil conversaram com a pedagoga Aline sobre a importância de ter um plano B para a carreira e o futuro após a vida profissional no futebol. O Desportivo valoriza o desenvolvimento integral dos seus atletas em formação, enfatizando a educação e o planejamento de carreira.

Durante junho, serão realizadas atividades extracurriculares focadas na importância dos estudos, escolha de uma boa faculdade e ampliação de conhecimentos fora do campo. O objetivo é despertar o interesse pelos estudos e pela participação na sociedade, formando cidadãos de bem e atletas de alto rendimento.

### Alistamento

A Junta Militar de Porto Feliz informa que o período de alistamento militar está aberto, até o dia 30 de junho. Se você é brasileiro do sexo masculino e completou 18 anos ou vai completar até o final deste ano, é obrigatório realizar o alistamento.

### On-line e presencial

Para realizar o seu alistamento, basta acessar o site oficial do Exército Brasileiro em [alistamento.eb.mil.br](http://alistamento.eb.mil.br). Lá, você encontrará todas as informações necessárias e poderá preencher o formulário online.

Caso prefira realizar o alistamento militar de forma, procure a Junta de Serviço Militar de Porto Feliz, que fica localizada na Casa do Empreendedor (Rua Adhemar de Barros, 320 – centro) ou entre em contato através do telefone (15) 3262-3501.

### Festa Junina

Neste sábado e domingo (dias 15 e 16) acontece a Festa Junina de Porto Feliz. O evento acontece a partir das 16h no sábado e no domingo, no estacionamento do Avenida Shopping.

O local contará com diversas atrações musicais, barracas da Feira Noturna e muita diversão. A festa promete animar toda a família. E o melhor de tudo: a entrada é gratuita. Traga seus amigos e familiares e venha aproveitar o clima junino.



*Que essa conquista sirva como inspiração e motivação para continuarmos trabalhando com dedicação e amor pela educação*

**Prefeito Antônio Cássio Habice Prado (Dr. Cássio), durante reunião e apresentação do prêmio “Cidades Excelentes” com diretores das escolas municipais**

**PORTO FELIZ.** O homem de 39 anos foi preso pela Polícia Federal no bairro Vila América

# Homem é preso por pornografia infantil

Um homem de 39 anos foi preso, na manhã desta quarta-feira (12), suspeito de armazenar e compartilhar fotos e vídeos com conteúdo de pornografia infantojuvenil. A prisão ocorreu na casa do suspeito, no bairro Vila América, em Porto Feliz, durante o cumprimento de um mandado judicial de busca e apreensão da Polícia Federal.

Às 6 horas da manhã, agentes da polícia federal fizeram busca e apreensão na casa do homem suspeito. Segundo a polícia, ele não resistiu e teria confessado o crime. De acordo com a Polícia Federal, durante buscas na casa do homem, foi encontrado um tablet com diversos arquivos com cenas de abuso sexual infantil.

Ao ser interrogado pelos policiais federais, o suspeito confessou que armazenava e compartilhava as imagens e disse que já tinha sido processado pelo mesmo crime e estava cumprindo pena alternativa de prestação de serviços à comunidade, determinada pela Justiça. O celular do homem também foi apreendido e passará por exame pericial.

Após as buscas, o homem – que não teve sua identidade divulgada – foi encaminhado à sede da polícia federal, em Sorocaba. Os materiais apreendidos foram encaminhados ao Setor Técnico-Científico da Polícia Federal.

O homem investigado pode responder pelos crimes de posse e compartilhamento de arquivos com conteúdo pornográfico infanto-juvenil (entre 5 e 13 anos), cujas penas mínimas podem chegar a quatro anos de prisão.

Conforme informado pela Polícia Federal em nota, de acordo com a Lei 14.811, de 12 de janeiro de 2024, o crime de adquirir, possuir ou armazenar material



Agentes da Polícia Federal apreenderam tablet e celular do suspeito; segundo a PF, no tablet foram encontrados diversas fotos e vídeos com conteúdo de pornografia infantojuvenil, caracterizando o crime hediondo

que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente passou a ser considerado crime hediondo.

A lei também inclui na lista de crimes hediondos condutas como: sequestro e cárcere privado contra menores de 18 anos, indução ou auxílio ao suicídio ou automutilação usando a internet e o tráfico de crianças ou adolescentes. Nos crimes hediondos, não há possibilidade de pagamento de fiança, perdão de pena ou liberdade provisória; além disso, a progressão de pena acontece de forma mais lenta.

A lei também prevê a criação

**O crime de adquirir, possuir ou armazenar material que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente passou a ser considerado crime hediondo**

da Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, alterando o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A mudança prevê disposições criminais e cria obrigações regulatórias específicas para instituições de ensino que atuem com crianças e adolescentes. A lei aborda os crimes de bullying e cyberbullying ao ordenamento e criou uma novidade às instituições que desenvolvam atividades de ensino ou sociais com a obrigação de emitir e manter certidões atualizadas de antecedentes criminais de seus colaboradores. (Adriano Capelini)

## Câmara de Porto Feliz vai discutir PL do Plano Municipal de Cultura

O projeto, encaminhado pela Prefeitura, tem por finalidade planejar e implementar as políticas públicas de cultura para o período de 2024 a 2034

A Câmara Municipal deve discutir nas próximas sessões ordinárias o projeto de lei que institui no município o Plano Municipal de Cultura (PMC) para o período 2024 a 2034. De acordo com a justificativa da Prefeitura, o PMC foi elaborado com base em debates e estudos entre o poder público e a sociedade civil, com orientação e supervisão em todas as etapas do processo do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac). “O PMC assegurará a plena continuidade das políticas públicas de cultura como um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da política cultural de Porto Feliz”, destaca o texto do projeto.

De acordo com o artigo 4º do projeto, o PMC é um documento formal de responsabilidade do poder público municipal que representa a política de gestão cultural da cidade, onde estão discriminadas as ações culturais que se pretende desenvolver no município no período de dez anos. “O PMC deve promover a igualdade de oportunidades e a valorização da diversidade de expressões e manifestações artísticas e culturais no município”, destaca o artigo do projeto.



O plano assegurará a plena continuidade das políticas públicas de cultura; projeto deve entrar em votação nas próximas semanas

Segundo o texto do projeto, as diretrizes do PMC “são a promoção da cultura nas dimensões simbólica, cidadã e econômica; valorização e proteção do patrimônio cultural material e imaterial da cidade, promovendo expressões, bens e serviços, reconhecendo a cultura como vetor de desenvolvimento; desenvolver as áreas da cultura em toda a sua cadeia produtiva: educação e formação cultural, criação/produção, distribui-

ção/circulação, difusão, gestão e pesquisa; promover a cidadania cultural; valorizar a diversidade cultural; compreender a cidade como espaço de vivência, produção, difusão e circulação de arte e cultura”.

O texto amplo do projeto destaca também a promoção e estímulo da participação dos cidadãos, promoção da liberdade cultural, fortalecer e intensificar os programas voltados à preservação da memória, a valorização,

a ampliação do número de apreciadores da cultura, capacitação dos artistas e técnicos; qualificar e descentralizar espaços de produção artística; reconhecer e valorizar a diversidade, entre outras ações.

O texto do projeto finaliza que as metas do PMC são fomentar a autonomia, fortalecimento e reestruturação da secretaria de cultura, esportes e turismo; ampliação do orçamento destinado a gestão cultural; ampliação das fontes de financiamento da cultura; adequação, modernização, melhoria e ampliação de equipamentos culturais públicos; melhorar e ampliar as ferramentas de comunicação e divulgação das ações culturais realizadas no município, entre outras metas.

De acordo com o projeto, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, na condição de coordenadora executiva do PMC, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender os objetivos desta lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

O projeto deve entrar em votação nas sessões ordinárias de julho. (Adriano Capelini)





## EM DESTAQUE

Por Pedro Natri

**Datena anuncia sua pré-candidatura à prefeitura de SP.** O apresentador José Luiz Datena lançou sua pré-candidatura à Prefeitura de São Paulo na última quarta-feira, ao lado de nomes históricos do PSDB. Junto a Aécio Neves, Marconi Perillo e José Anibal, Datena falou que esta é a eleição em que ele mais sente "receio", mas que está preparado e que, dessa vez, irá "até o fim" do processo. "Sinto que tenho mais responsabilidade nessa campanha do que nas outras", afirmou ele, dizendo que não só vencerá as eleições, mas que tanto São Paulo será governada por ele, quando o país será governado pelo PSDB. Renata Covas Lopes, mãe do ex-prefeito Bruno Covas, morto em 2021, e apoiadora da candidatura do prefeito Ricardo Nunes (MDB) à Prefeitura da capital, assim que soube do anúncio da pré candidatura de Datena, solicitou sua desfiliação do partido. Renata não expôs o motivo de desfiliação na carta em que comunica o diretório municipal da legenda em Santos, no litoral paulista, da decisão. Apenas diz que solicita a desfiliação "a partir da presente data", sem fazer referência ao apresentador.

**São Paulo sem sarampo.** São Paulo celebrou, juntamente com todo o país, a marca histórica alcançada na quarta-feira (5): dois anos sem casos autóctones (com transmissão em território nacional) de sarampo, marcando um importante passo na luta contra essa doença altamente infecciosa. Esse período sem registros locais do vírus coloca o Brasil mais próximo de recuperar sua certificação como 'país livre de sarampo', título conquistado em 2016 e temporariamente perdido em 2018 devido a fatores como o intenso fluxo migratório de países vizinhos e a queda nas taxas de vacinação em diversas regiões. Em 2022, o país reportou apenas 41 casos de sarampo, uma queda significativa em relação aos 20.901 registros em 2019. O último caso confirmado foi registrado no Amapá, em 5 de junho de 2022, quando foram identificados 30 casos.

**Aldeia indígena terá estação de tratamento de água.** A Aldeia Yporã, que pertence às Terras Indígenas Tenondé Porã, localizada no extremo sul da capital paulista, terá sua própria estação e tratamento e purificação de água. A inauguração será na próxima terça-feira, 11 de junho, a partir das 10h. É mais uma ação do projeto "Água, Saúde e Vida" - que tem por objetivo viabilizar o acesso digno à água potável, promovendo saúde e bem-estar nas comunidades menos favorecidas. O projeto é uma realização da Federação das Associações Muçulmanas do Brasil - FAMBRAS e a Fundação Mohammed Bin Rashid Al Maktoum Humanitarian & Charity, entidade do governo dos Emirados Árabes Unidos. Esta é a quarta estação instalada nas Terras Indígenas Tenondé Porã. Localizada em Parelheiros, no extremo Sul da capital, as Terras Indígenas Tenondé Porã abrigam 14 aldeias, onde vivem cerca de 2 mil indígenas. Ocupa uma área total de 16 mil hectares.

Publique em jornal de grande circulação.

Ligue já:  
11. 3729-6600



## GAZETA DE S. PAULO

"Um jornal independente é um jornal onde a sua missão é levar à tona as informações que lhe são conferidas, não se vendendo aos interesses partidários e políticos, sempre focado em um único objetivo - informar corretamente os seus leitores. O Leitor em primeiro lugar".

SERGIO SOUZA  
Fundador

DANIEL SOUZA  
Diretor Presidente

PAULO SOUZA  
Diretor Gráfico

MARCELO BARROS  
Diretor - Vale do Ribeira

ARNAUD PIERRE  
Editor Responsável

ALEXANDRE BUENO  
Diretor - Litoral e Vale do Paraíba

Jornal Gazeta de S. Paulo/caderno Regional é uma publicação da empresa **Jornal Gazeta SP Ltda** - CNPJ: 04.735.364/0001-70 - Fundado em 29/06/1999 - Circulação: Porto Feliz e Região • **Periodicidade:** Semanal • **Preço/Exemplar:** Gratuito  
• **São Paulo:** Rua Tuim 101, A - Moema, São Paulo - SP - CEP 04514-100 - Fone/Fax: (11) 3729-6600 • **Representantes em Brasília:** (61) 3321-3440 • **Agências de Notícias:** Agência Brasil (AB), Estádio Conteúdo (EC), Folhapress (FP). Matérias assinadas e opiniões emitidas em artigos são de responsabilidade de seus autores.

### FALE COM A GAZETA

**Edição** - Arnaud Pierre  
editor@gazetasp.com.br  
**Redação**  
redacao@gazetasp.com.br  
**Comercial**  
comercial@gazetasp.com.br  
**Administrativo**  
joana@gazetasp.com.br

**Faturamento**  
faturamento@gazetasp.com.br  
**Cobrança**  
financeiro@gazetasp.com.br  
**Distribuição**  
daniel@gazetasp.com.br  
**Gráfica**  
alexandre@gazetasp.com.br  
**Telefone** - 11. 3729-6600  
**Site** - www.gazetasp.com.br



Edição digital  
certificada:

DocuSign

Jornal Associado:

ANJ ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JORNALIS



## Repórter da Terra

Por Nilson Regalado  
Colaborador

## AUMENTO NO CONSUMO

# Preço das carnes de segunda sobe, enquanto cortes de primeira caem

**P**ode ser que a picanha ainda não tenha chegado à mesa de todos conforme prometido, mas também não se vê mais a 'fila do osso' nos açougues, cena lamentável de um período recente da história brasileira. Desde 2 de janeiro de 2023, a arroba do boi gordo ficou 24% mais barata no Estado, segundo dados do Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (Cepea). Porém, o Cepea detectou um fenômeno sutil que está afetando o preço dos cortes bovinos no atacado. Com a queda contínua nos índices de desemprego no País e com a manutenção das políticas de transferência de renda, como o Bolsa Família, a procura pelas chamadas carnes de segunda tem aumentado nos últimos meses.

Resultado: cortes mais populares, como acém, peito, paleta, músculo, cupim e ponta de agulha têm registrado alta nos preços nas últimas semanas, enquanto carnes mais nobres têm sofrido desvalorização nos açougues.

Resumo: a parte dianteira dos bovinos têm registrado inflação no mercado atacadista da Grande São Paulo, enquanto cortes como maminha, lagarto, contra-filé, alcatra e filé mignon enfrentam uma deflação.

E essas informações permitem duas leituras.

Primeiro: ainda que indicadores



Filosofia do campo:

"O que vale na vida não é o ponto de partida e sim a caminhada. Caminhando e semeando, no fim, terá o que colher"

\* **Cora Coralina (1889/1985)**, doceira e poeta goiana

macroeconômicos, como o emprego e a renda, estejam evoluindo positivamente nos últimos 18 meses no Brasil, o poder de consumo segue limitado.

Segundo: essa melhora na Economia ainda não foi suficiente para que as classes C e D alcancem padrões de consumo superior, com "luxos" como os cortes mais nobres de carne bovina.



Por Reinaldo Crocco Júnior  
Colaborador

## Memórias de Porto Feliz

**A** foto mostra um ônibus do tipo jardineira, daqueles que na década de 1950 faziam o transporte coletivo dos moradores das antigas propriedades agrícolas, para o centro urbano da nossa cidade. Naquela época a Fábrica de Tecidos Nossa Senhora Mãe dos Homens e, principalmente a Usina de Açúcar de Porto Feliz, estavam no auge das suas respectivas atividades e, na condição de únicas indústrias existentes no município, empregavam milhares de trabalhadores além de contribuírem generosamente com a Santa Casa de Misericórdia e outras instituições locais. Era, na verdade, um tempo de paz sedimentado na magia da vida simples do interior, completamente alheia às maldades que preponderam nos dias atuais.

As propriedades rurais que compunham o complexo industrial da Usina de Açúcar tais como as Fazendas Capoava, Conceição, Vila Nova, Sete Fogões, Sobradinho, Morro Vermelho, Boa Vista, entre outras, eram verdadeiros núcleos populacionais ou pequenas cidades, tamanha a força de trabalho concentrada em suas terras, especialmente no cultivo da cana de açúcar. Nesse tempo a velha jardineira era o único meio de transporte coletivo disponível para conduzir os moradores da zona rural, até à cidade. Um dos mais concorridos pontos de chegada e partida dessas saudosas jardineiras, era um estabelecimento comercial conhecido como "Bar do Bijo Bom" e, posteriormente, como "Bar do Caipira", situado na Praça Newton Prado, atual Praça Lauro Maurino, na confluência com a Rua Ararituaba.

A chegada da jardineira era um momento de festa! Em frente ao ponto de parada existiam dois compridos bancos de madeira pintados de verde e sem brilho por conta da ação inclemente do sol, normalmente utilizados pelos meninos engraxates que se concentravam no local, na expectativa de passar graxa em uma bota de cano longo habitualmente utilizada pelos passageiros, e que lhes rendia bom pagamento! A magia desse momen-



DOMÍNIO PÚBLICO

## DÉCADA DE 1950

# A Magia da Velha Jardineira!

to, todavia, ia além! Tão logo estacionada a jardineira o primeiro a descer era o motorista, geralmente um sujeito "boa praça", trajando calça, camisa e boné do tipo quepe, na cor cáqui, bem como uma gravata preta, além dos indispensáveis óculos escuros. Vinha com aquele sorriso aberto e um aceno de cumprimento para todos. Adentrava o bar, cumprimentava o proprietário, tomava um copo d'água, depois um café e, invariavelmente, comia um ovo cozido que, para atrair a atenção, a esposa do proprietário do bar preparava momentos antes da chegada da jardineira, com um detalhe curioso: os ovos eram todos coloridos de vermelho, azul, amarelo ou verde, acondicionados em uma bandeja e colocados estrategicamente à mostra em um pequeno balcão de vidro. Enquanto o motorista tomava seu café e saboreava tranquilamente um ovo colorido, os passageiros desembarcavam e o cobrador, personagem também importante da história, rapidamente se apoderava de uma vassoura estrategicamente guardada dentro da jardineira, e fazia a varrição preparando o veículo para receber novos passageiros. Depois disso, e sob o olhar atento do motorista que tomava café e saboreava o ovo, o cobrador fazia as manobras necessárias para melhor estacionar o veículo, deixando-o em plenas condições para iniciar nova viagem.

Enquanto isso ocorria o motorista recostado no balcão fazia comentários elogiosos ao cobrador dizendo, orgulhosamente: "É interessado no serviço"! "No ano que vem, com certeza, já será motorista"! Depois de bem estacionar a jardineira, lá vinha o cobrador, também com uniforme cáqui e óculos escuros como o motorista, saudando a todos e recostando-se no balcão para tomar água, café e degustar um ovo colorido! Ato contínuo e assim que embarcados os novos passageiros, o motorista reassumia seu posto e o cobrador, imediatamente, apoderava-se da manivela e executava a manobra para acionar o motor da jardineira e iniciar a nova viagem.

Velhos e mágicos tempos de tão belos dias, quando o zelo no trabalho era condição reconhecida para o sucesso na atividade profissional! Época encantadora e pródiga em bons exemplos, por mais humildes que fossem, assim como aqueles demonstrados no amor à profissão pelo motorista e pelo cobrador de uma jardineira! Esses exemplos serviram como lição inesquecível de vida para os meninos engraxates daquele tempo e que hoje são cidadãos de bem! Salve Terra das Monções / Tua gente varonil / Honrarás tuas tradições / E a grandeza do Brasil! (Foto: Domínio Público).





## IMPOSTO salvador

**M**ais uma vez o governo atende aos reclamos da burguesia industrial do país e tem a caneta na mão para fortalecer a barreira aos produtos importados com o aumento do imposto de importação. É um ato de patriotismo proteger da concorrência internacional a indústria e o comércio nacionais, principalmente das nações imperialistas. É preciso fortalecer o nacionalismo econômico em nome da independência brasileira da tecnologia desenvolvida pelos gringos e da criação de empregos qualificados que hoje são ocupados por técnicos estrangeiros trazidos pelas multinacionais.

É verdade que política protecionista tem também oposição dos liberais, favoráveis à livre concorrência, e a disputa pelo mercado. Geralmente defendem investimentos estrangeiros que precisam ter o capital remunerado para satisfazer os capitalistas encapitados nas bolsas de valores dos Estados Unidos, Europa e Japão. Ou seja, o núcleo central do capitalismo rentista.

O nacionalismo econômico é tema de várias disputas da presidência da República do Brasil, e o atual presidente proclama que está comprometido com o nacionalismo e não vai abrir mão do mercado brasileiro a não ser para os produtos Made in Brazil. Tem o apoio das bancadas de deputados e senadores que têm suas campanhas financiadas pelos setores comercial e industrial e agem como verdadeiros lobistas, ainda que camuflados.

A mídia ajuda muito com artigos e reportagens favoráveis aos produtos nacionais a difundir e conquistar a opinião pública para os produtos produzidos localmente.

A maior parte da população não tem condição de comprar importados de luxo, como roupas, carros ou computadores. É aí que entram os produtos montados no Brasil, sem os impostos protecionistas que carimbam os importados e de preços bem mais baratos.

É verdade também que altos impostos facilitam o contrabando e os equipamentos de informática e cigarros são os exemplos mais divulgados pela Polícia Federal. As alfândegas dos aeroportos estão lotadas deles.

O que agrada ao presidente é divulgar que a novíssima indústria de informática se desenvolve no Brasil, com computadores de marcas nacionais a preços bem mais competitivos do que os importados pesadamente taxados.

O segredo estava na produção realizada na Zona Franca de Manaus, onde empresas brasileiras compravam componentes, nem sempre de primeira linha, e montavam computadores com o selo de “nacional”.

Eles não tinham condições de concorrer com os últimos modelos fabricados nos Estados Unidos, mas tinham o suporte do presidente da República José Sarney, um dos apoiadores, quando senador, do Plano Nacional de Informática.

Daí para um embate sobre patente intelectual foi um passo. Empresas do “Tio Sam” acusam os montadores/fabricantes de pirataria, uma vez que parte dos softwares das máquinas tinha sido desenvolvida por elas. Mas a propaganda oficial do governo e as empresas que vendem os produtos propagam que o país vive a era da informática, com equipamentos produzidos no Brasil, basta ver a etiqueta metálica e as marcas conhecidas por todos.

O embate do governo Sarney com o principal parceiro comercial do país põe em risco as exportações brasileiras.

A pressão eclode no Congresso Nacional, que, sem arroubos nacionalistas, parte para atender às exigências dos yankees.

Em dezembro de 1987 é aprovada a Lei do Software – a velha e boa amizade inaugurada com a Política de Boa Vizinhança de Roosevelt está salva!

**Heródoto Barbeiro** é jornalista da Nova Brasil (89.7), além de autor de vários livros de sucesso, tanto destinados ao ensino de História, como para as áreas de jornalismo, mídia training e budismo. Apresentou o Roda Viva da TV Cultura e o Jornal da CBN. Mestre em História pela USP e inscrito na OAB.

**RODOVIAS FEDERAIS.** Essa foi a conclusão de estudo da Fundação Dom Cabral, feita com base em dados de acidentes de trânsito registrados pela Polícia Rodoviária Federal

# Risco de acidente cresce sob a gestão pública

» Em 2023, o risco de acidentes em rodovias federais sob gestão pública no Brasil foi 3,2 vezes maior do que nas concedidas à iniciativa privada, em relação a 2022. Essa foi a conclusão de estudo da Fundação Dom Cabral (FDC), feita com base em dados de acidentes de trânsito registrados pela Polícia Rodoviária Federal (PRF) e divulgado nesta sexta-feira (14).

No ano passado, dos 65.176 acidentes notificados, 34.650 ocorreram em rodovias sob gestão pública e 30.526 em estradas sob concessão.

Apesar disso, desde 2018 o número de acidentes de trânsito vem crescendo nas estradas concedidas e diminuindo naquelas sob gestão pública. Em 2018, foram registrados 28.845 acidentes nas rodovias concedidas. No ano passado, esse número subiu para 30.526, um aumento de 5,8%. Na malha sob gestão pública, os acidentes caíram de 36.880 para 34.650, o que significou queda de 6%.

“Os números estão nos mostrando que, apesar de o número absoluto de acidentes ter aumentado mais na rede sob concessão do que naquela sob gestão pública, as taxas de acidentes e de gravidade desses eventos continuam bem maiores na rede sob gestão pública”, disse Ramon Victor Cesar, professor associado da Fundação Dom Cabral e coordenador da pesquisa.

Em entrevista, o pesquisador explicou que o aumento de acidentes nas rodovias sob concessão pode estar relacionado a dois fatores primordiais. Um deles é o maior investimento em manuten-



DIVULGAÇÃO / POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

No ano passado, dos 65.176 acidentes notificados, 34.650 ocorreram em rodovias sob gestão pública

ção e conservação das estradas sob gestão pública nos últimos anos. O outro deriva do fato de que muitas dessas concessões são recentes, resultado de leilões realizados nos últimos dois anos. Com isso, segundo ele, as novas empresas não tiveram ainda tempo suficiente para melhorar a qualidade das concessões.

“Por um lado, o setor concedido recebeu rodovias que não estavam boas e que demandam tempo para colocá-las no padrão. E, por outro, o poder público conseguiu, principalmente no último ano, investir mais na recuperação e manutenção das rodovias públicas”, disse.

Para que essa comparação entre diferentes rodovias, com menor ou maior extensão, possa ser feita, o estu-

do trabalha com taxas de acidentes (que desconsideram o volume do tráfego) e taxas de severidade (dando peso diferente para a gravidade do evento). Essa estratégia busca reduzir a influência do volume de veículos que circulam a cada dia no trecho de ocorrência do acidente, já que rodovias mais movimentadas tendem a apresentar maior número de casos. Isso também pretende eliminar a diferença entre a quantidade de rodovias sob administração pública das que já foram concedidas.

### GRAVIDADE.

Quando se considera a gravidade dos acidentes ocorridos entre os anos de 2022 e 2023, houve aumento de 12,6% na taxa de casos com feridos. No entanto, o estudo demonstrou

que houve redução de 9,1% na classe de registros envolvendo acidentes com mortes.

Do total de acidentes notificados no ano passado, 47.840 tiveram feridos e 4.640 terminaram com mortes. “Os acidentes estão ficando menos severos”, ressaltou o pesquisador.

Isso pode estar ocorrendo, segundo ele, devido a fatores como maior controle de velocidade e melhorias na infraestrutura rodoviária, ente elas a duplicação de estradas, que reduz a colisão frontal, maior causadora de acidentes com mortes.

### ACIDENTES.

O estado brasileiro que registrou o maior número de acidentes em rodovias federais foi Minas Gerais, seguido por Santa Catarina e Paraná. No caso de sinistros graves, o Paraná lidera os registros. (AB)

## Brasil tem 2,4 milhões de endereços em vias públicas sem nome, segundo Censo

» Dados do Censo divulgados pelo IBGE nesta sexta (14) mostram que ainda existem 2,4 milhões de endereços em ruas e outras vias públicas em todo o Brasil sem nome.

Isso significa que os ocupantes de domicílios, estabelecimentos comerciais, escolas, hospitais e outros tipos de edificações e terrenos podem ter dificuldade para localizar os imóveis.

Mais da metade desses endereços sem nome (1,3 milhões) está no Nordeste do país, sendo a Bahia o estado na região que lidera o problema, com 293 mil. Dentre as regiões, a segunda posição é do Sudeste, que tem 453 mil registros nessa situação.

É o que mostra um levantamento da Folha com dados do Cadastro Nacional de Endereços para Fins Estatísticos coletados durante o Censo e divulgados nesta sexta-feira (14) pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

O cadastro, de acordo com o instituto, é um repositório com dados de todos os endereços no território nacional, regularizados ou não. No levantamento feito pela reportagem foram considerados os logradouros nos seguintes tipos de via pública: rua, travessa, estrada, travessia, rodovia,



DIVULGAÇÃO

Mais da metade desses endereços sem nome (1,3 milhões) está no Nordeste do país, sendo a Bahia o estado na região que lidera

via, alameda, passarela, trecho, ruela, estrada municipal, viaduto, estrada estadual, estrada nova e perimetral.

Já os registros sob termos como rampa, beirada, rancho, fazenda, comunidade, aglomerado e igarapé, entre outros, foram desconsiderados.

Além de Nordeste e Sudeste, que têm, respectivamente, 57,9% e 18,8% dos endereços sem nome nestes logradou-

ros, as parcelas restantes ficam com Norte (8%), Sul (9,6%) e Centro-Oeste (5,7%).

Endereços, segundo o IBGE, são domicílios particulares ou coletivos, estabelecimentos religiosos, de saúde, de educação, agropecuários, entre outros, e edificações em construção ou reforma.

Para cada endereço, que é georreferenciado, são informados o nome e o número

do logradouro, o CEP (Código de Endereçamento Postal), o tipo de imóvel e se ele está, por exemplo, em construção ou reforma — estes eram 3,5 milhões em 2022, ano do recenseamento. O cadastro conta, após o recenseamento, com 931.499 CEPs.

As aplicações para o cadastro são, por exemplo, pesquisas acadêmicas e os levantamentos do próprio IBGE, como a Pnad (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios), que registra indicadores de trabalho, acesso a comida e educação.

Ainda, embora pareça trivial, um endereço é uma das ferramentas mais básicas para o exercício de cidadania. Além de problemas para receber correspondência, cidadãos também ficam de fora do planejamento de serviços e políticas públicas e têm dificuldades na compra de produtos e serviços, dos bancários aos telefônicos, segundo Vitor de Pieri, professor do Instituto de Geografia da Uerj (Universidade do Estado do Rio de Janeiro).

Mas dar nome e número aos domicílios é uma tarefa atribuída aos poderes locais. As denominações precisam ser aprovadas pelas câmaras municipais, e as prefeituras devem atribuir os números. (FP)



**FENÔMENO.** Sempre que isso ocorre, as autoridades de saúde, como a DGS, aconselham as pessoas mais vulneráveis a ficarem em casa

# Em Portugal, Aljezur sente reflexos da infame ‘poeira do deserto’

» Além da beleza de flores de infinitas cores e formas brotando de todos os lugares, como mato, e de praias cinematográficas próximas, a Reportagem do Diário do Litoral, que está há alguns dias em Portugal, percebeu pouco movimento no município português de Aljezur, pertencente ao Distrito de Faro.

As casas - todas na cor branca - uma característica comum de muitas vilas (chamadas de freguesias) para abrandar calor, que quando está forte chega no máximo a 35 graus - pareciam estar desocupadas, embora abriguem uma população de cerca de seis mil pessoas.

Isso porque, nos últimos dias, ocorreu maior incidência da conhecida ‘poeira do deserto’, uma nuvem invisível de poeira, vinda do deserto do Saara, norte de África, que geralmente atinge boa parte do País, inclusive a capital (Lisboa), e outros países europeus.

Sempre que isso ocorre, as autoridades de saúde, como a Direção Geral da Saúde (DGS), aconselham as pessoas mais vulneráveis a ficarem em casa devido à qualidade do ar. A ideia é evitar a exposição sempre que possível.

A DGS aconselha a população em geral a evitar esforços prolongados, a atividade física ao ar livre e ainda evitar a exposição a fatores de risco, tais como o fumo do tabaco e o contato com produtos que possam provocar irritação.

Segundo informações, as partículas podem, em níveis mais elevados, comprometer a saúde das pessoas, principalmente crianças, idosos, doentes com problemas respiratórios crônicos, como asma e cardiovascular.

A educadora Geórgia Correa está em Aljezur há pouco mais de um ano e diz que a poeira do deserto é uma situação peculiar. “Em abril último eu estava saindo de uma crise asmática e, mesmo tendo sido avisada a não sair de casa, percebi uma espécie de neblina e, junto aos móveis externos à casa, formou-se uma crosta de areia



JOSÉ DUARTE / UNSPLASH

As casas - todas na cor branca - uma característica comum de muitas vilas (chamadas de freguesias) para abrandar calor

bem fina. Tivemos que usar máscaras e voltei a ter uma crise de asma. Minha prima também brasileira, que veio me visitar nos últimos dias, também sentiu-se mal. Então, quem tem problema respiratório, sofre um pouco de tempos em tempos”.

Aljezur tem cerca de 324 quilômetros e é subdividido em quatro freguesias. O município é limitado a norte pelo município de Odemira, a leste por Monchique, a sueste por Lagos, a sudoeste por Vila do Bispo e a oeste tem uma extensa costa com o oceano Atlântico.

O limite noroeste, com

**“Em abril último eu estava saindo de uma crise asmática e, mesmo tendo sido avisada a não sair de casa, percebi uma espécie de neblina e, junto aos móveis externos à casa, formou-se uma crosta de areia”**

o município de Odemira, é marcado pela Ribeira de Seixe. O litoral do município faz parte do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina.

## A POEIRA.

Conforme artigos já publicados, tempestades que carregam partículas finas do norte da África até as capitais europeias estão cada vez mais comuns e acontecem há anos. Elas ocorrem quando ventos em maior altitude atravessam o deserto do Saara durante o tempo seco.

Algumas partículas são maiores e mais pesadas, sen-

do as primeiras a serem pegadas pelos altos ventos, mas não atravessam o Mar Mediterrâneo rumo à Europa. As que atravessam são as ultrafinas e essas viajam longas distâncias por conta dos ventos fortes que cobrem longas distâncias.

Na maioria dos casos, são os sistemas meteorológicos de baixa pressão que transportam a poeira do Saara através do Mediterrâneo até a Europa.

As partículas de poeira que chegam até a Europa e conseguem permanecer tanto tempo no ar porque são muito menores do que os grãos de areia. Ou seja, o que chega até

a Europa é uma tempestade de poeira, e não de areia.

## A VANTAGEM.

A especialista Yurima Celadrán, da Meteored Espanha, escreveu um artigo que explica que, todos os anos, mais de cem milhões de toneladas de poeiras minerais são transportadas do deserto do Saara, considerado o mais quente do mundo, através do nosso vasto Oceano Atlântico até à América Central.

Conforme revela, o fenômeno conhecido como calima, por sua vez, contribui significativamente para a fertilização dos oceanos, transportando nutrientes preciosos que enriquecem as águas e favorecem a vida marinha, e desempenha também um papel crucial na formação de furacões.

Em junho e julho, as partículas de poeira do Saara criam condições que aumentam o cisalhamento do vento, um fator crucial que pode enfraquecer ou mesmo inibir o desenvolvimento de tempestades tropicais.

Yurima explica ainda que além de influenciar o cisalhamento do vento, a poeira atua como um escudo solar, retendo o calor que, aqueceria o oceano. Este efeito ajuda a manter as temperaturas do mar mais baixas durante os meses de verão, reduzindo as condições propícias ao desenvolvimento de ciclones tropicais.

Em 2023, a quantidade de poeira do Saara foi a mais baixa. “Se a poeira voltar aos níveis normais em 2024, poderemos assistir a uma redução da intensidade das tempestades. Por enquanto, espera-se uma temporada de furacões muito ativa no Atlântico.

Por fim, explica que o pico das poeiras ocorre em junho e julho, mas no ano passado, com algumas exceções, as areias africanas ficaram em casa. “O resultado foi um aumento mais rápido da temperatura da superfície do mar no Atlântico, uma vez que não havia poeira para bloquear a luz solar e arrefecer o oceano. (Carlos Rattón - de Portugal)

# Projetos de sustentabilidade na Amazônia serão financiados

» O BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento) vai lançar no segundo semestre deste ano um programa para a emissão do que vem sendo chamado de “bonds amazônicos”, títulos de dívida cujos recursos serão usados para financiar projetos sustentáveis na região.

De acordo com a instituição, os papéis poderão ser captados pelos países com território na Amazônia e pelos próprios bancos multilaterais.

Os planos para a criação do programa, que está sendo construído em parceria com o Banco Mundial, foram antecipados pelo presidente do BID, Ilan Goldfajn, nesta quinta-feira (13), durante a Semana de Sustentabilidade 2024, em Manaus. O encontro é organizado pelo BID Invest - braço de investimento do banco

multilateral.

“Os bônus amazônicos estão em fase de construção com o Banco Mundial. É um instrumento para a região e eu vou incentivar para que a gente feche logo”, disse Goldfajn. “O BID vai ajudar com o seu benchmark [referência]”, acrescentou.

Segundo ele, enquanto o lançamento dos bonds não acontece, a instituição vai testar o mercado com emissões menores do próprio banco e do BID Invest.

A expectativa era que os detalhes do programa já fossem anunciados durante a Semana de Sustentabilidade de 2024, evento que acontece a cada dois anos.

A ideia do programa é captar recursos para os projetos com custo mais barato. Goldfajn não antecipou detalhes, mas informou que o plano é elencar as áreas



LEONARDO MILANO / ICMBIO

Papéis poderão ser captados pelos países com território na Amazônia e pelos próprios bancos

em que os valores captados poderão ser usados.

Uma das preocupações é que o dinheiro seja bem aplicado em projetos que promovam a sustentabilidade ambiental dos países da região, evitando o chamado “greenwashing” - termo que se refere a práticas que parecem ser sustentáveis, mas que, na prática, não são.

Segundo Goldfajn, a emissão dos títulos amazônicos busca capturar o “desejo global” de trabalhar com projetos na Amazônia.

A diferença desses papéis em relação aos green bonds (títulos verdes) é que os recursos captados serão aplicados exclusivamente nos países da região.

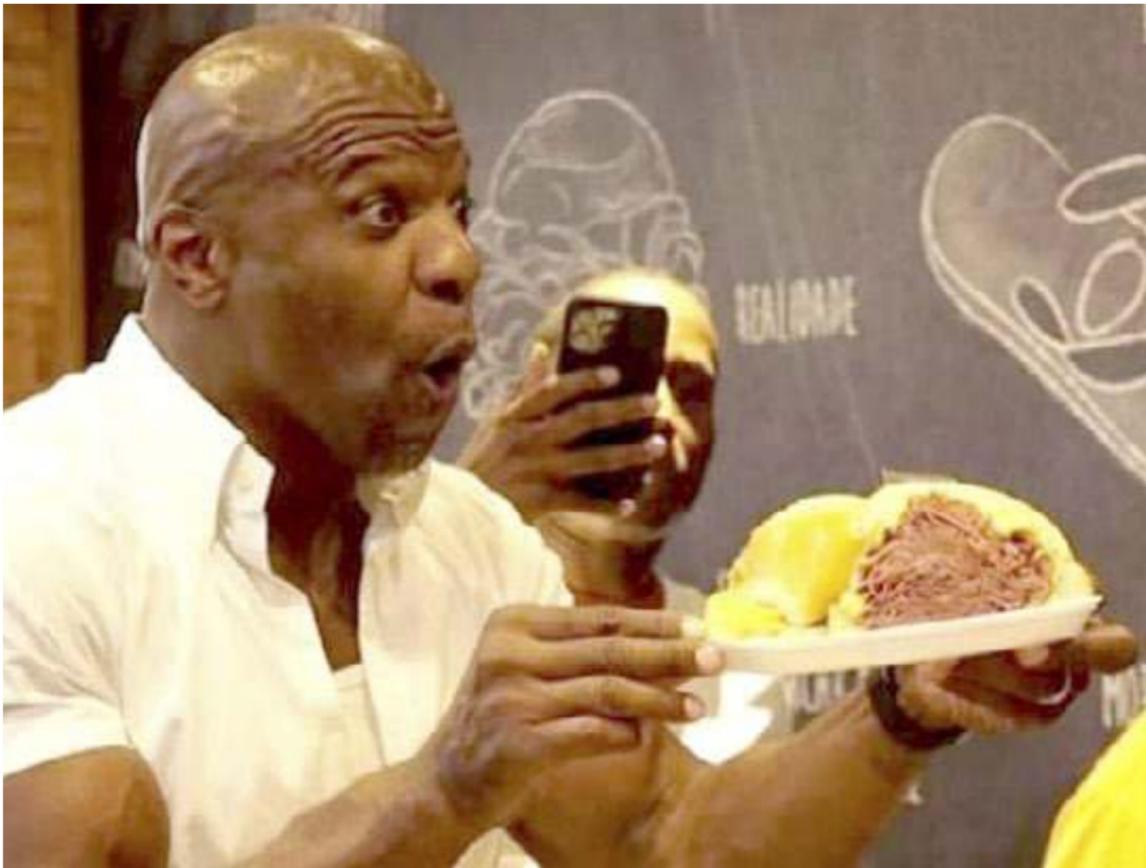
\*A jornalista viajou a convite do (Banco Interamericano de Desenvolvimento. (Adriana Fernandes / Folhpress)



# SANDUÍCHE DE MORTADELA Terry vai ao Mercado de SP

Ator norte-americano, famoso por 'Todo Mundo Odeia o Chris' experimentou o famoso sanduíche de mortadela do Mercado

O ator norte-americano Terry Crews publicou um vídeo em suas redes sociais que mostra o momento em que ele experimentou o famoso sanduíche de mortadela no Mercado de São Paulo nesta quarta (12). O ator é conhecido por ter interpretado Julius na série "Todo Mundo Odeia o Chris", carinhosamente referido como "o pai do Chris" pelos milhões de fãs brasileiros, e Latrell no filme "As Branque-las". A publicação já soma quase 5 milhões de visualizações. "Estou aqui em São Paulo e vou comer o famoso sanduíche de mortadela. Vamos para o meu primeiro pedaço. Isso é muito bom, maravilhoso. Muito bom. Meu Deus, é uma delícia", disse no vídeo.



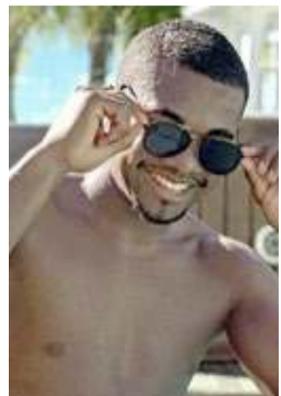
REPRODUÇÃO/INSTAGRAM



REPRODUÇÃO/INSTAGRAM

## Anderson Silva lamenta

Anderson Silva tem dificuldade de se reconhecer como um ídolo, embora diga com orgulho que sua trajetória como lutador inspirou pessoas. "Eu me vejo como um brasileiro que venceu na vida e eu tento inspirar as pessoas a acreditarem que elas também podem", disse. É um tipo de postura que o lutador diz que tem feito falta para gerações que surgiram depois da sua. "Nós temos uma geração diferente, com uma molecada depressiva, cheia de problemas, justamente por isso, por não terem ídolos que passem mensagens corretas", lamenta.



REPRODUÇÃO/INSTAGRAM



REPRODUÇÃO/INSTAGRAM

## Reencontro Cotas

O ex-BBB Davi Brito, 21, campeão do BBB 24, falou do encontro com a ex, Mani Reggo, e sobre a vida amorosa. O vencedor do reality show encontrou com ela no São João da Thay. "Foi tranquilo, a amizade continua. Eu torço muito pela vitória dela, quero que Mani concretize todos os projetos que estão surgindo... E vida que segue. Não aconteceu nada demais por lá", disse.

O ex-BBB 24 e hoje influenciador digital Matheus Amaral burlou o sistema de cotas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha (IFFar). Segundo a universidade, em 2014, ele ingressou no curso de bacharelado em Engenharia Agrícola oferecido em conjunto com a Unipampa. A inscrição dele foi feita nas vagas destinadas a candidatos pretos/pardos.

## Alinne Moraes volta às novelas da Globo

Fora das novelas desde que fez a rica vilã Bárbara em "Um Lugar ao Sol" (2021), a atriz Alinne Moraes está de volta aos folhetins da Globo. A atriz fechou uma participação especial para os primeiros capítulos de "Mania de Você", próxima novela das nove da Globo. Na trama, Alinne fará a mãe da protagonista Bárbara, interpretada por Agatha Moreira. Logo no início, a personagem será morta por Molina, um dos principais vilões da produção, e que será interpretado por Rodrigo Lombardi.



REPRODUÇÃO/INSTAGRAM

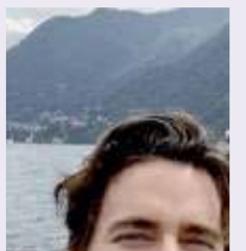
## Curtas



REPRODUÇÃO/INSTAGRAM

**ORGULHOSA.** Ivete Sangalo comemorou a formatura do filho, Marcelo Sangalo Cady, 14, do ensino fundamental. A cantora apareceu beijando o adolescente e se derreteu. "Meu amor, minha vida, meu filho. Novos passos e a minha torcida será sempre sua. Muito aprendizado, muitas novas experiências e desafios. Estou ao seu lado, certa de que suas conquistas serão gigantes como você, Marcelo", escreveu ela no Instagram.

**ENVENENAMENTO.** Cauã Reymond foi às redes sociais para revelar que Shakira, sua cachorra, recebeu alta após o caso de envenenamento. O ator publicou um carrossel de fotos com o bichinho de estimação e comemorou. "Sextou com ela em casa", escreveu. Ele aparece abraçando o animalzinho e, em outros cliques, mostra Shakira pela casa. Romeu, o outro cachorro de Reymond, também foi envenenado, mas não resistiu.



REPRODUÇÃO/INSTAGRAM

**SUPER-HOMEM.** O ator Matt Bomer, conhecido pelos seus papéis em "White Collar" e "Magic Mike", disse que perdeu a oportunidade de interpretar o Super-Homem na década de 2000 por ser gay. "Aquele era um tempo em que ser gay era algo que você escondia, porque poderia te prejudicar na carreira", disse.

## Frase



REPRODUÇÃO/INSTAGRAM

**"O PL do estuprador é cruel, bárbaro e inaceitável".**

Daniela Mercury sobre o projeto de lei que pretende criminalizar o aborto.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340  
Centro - Porto Feliz - SP

Tel./Fax: (15) 3261-9000

www.portofeliz.sp.gov.br

## Portarias

## ERRATA

Na portaria nº 13.760 de 04 de junho de 2024, publicada na edição nº 6.460, de 07 de junho de 2024, no Diário Oficial do Município de Porto Feliz - Gazeta de São Paulo, tem pela presente, por lapso de digitação, a seguinte correção na portaria: Onde se lê: "200 horas mensais", leia-se: "150 horas mensais".

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
PORTO FELIZ, 10 DE JUNHO DE 2024.

**ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO**  
Prefeito Municipal

## ERRATA

Na portaria nº 13.761 de 04 de junho de 2024, publicada na edição nº 6.460, de 07 de junho de 2024, no Diário Oficial do Município de Porto Feliz - Gazeta de São Paulo, tem pela presente, por lapso de digitação, a seguinte correção na portaria: Onde se lê: "200 horas mensais", leia-se: "150 horas mensais".

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
PORTO FELIZ, 10 DE JUNHO DE 2024.

**ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO**  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 13.771 DE 05 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA FORMAR, CAPACITAR E PROMOVER O APRIMORAMENTO DOS INTEGRANTES DO QUADRO DE PROFISSIONAIS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o constante do Art. 45, parágrafo 2º, da Lei complementar nº 179, de 25 de fevereiro de 2016,

CONSIDERANDO o constante do Decreto Municipal nº 8.523 de 10 de maio de 2024, conforme documentos registrados nos autos do Memorando 1DOC 9.057/2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Para aplicação de instrução aos novos Guardas Civis Municipais junto à Escola de Formação, ficam nomeados os servidores:

- I. SIDNEI DE SOUZA - matrícula: 20.175-8
- II. EDSON SILVA DA ROCHA - matrícula: 25.501-7
- III. CLAUDIO DE FREITAS - matrícula: 4847-0
- IV. KEILA CAMILA PEDRO MARQUES - matrícula: 54.094-3
- V. EDIVALDO MARTINS DE MELO - matrícula: 20.140-5
- VI. EDILSON APARECIDO MARCELINO - matrícula: 27.546-8
- VII. RODRIGO PEREIRA MILITÃO DE SOUZA - matrícula: 56.839-2
- VIII. LUIZ CARLOS SOARES JUNIOR - matrícula: 56.835-0
- IX. FELIPE DA CONCEIÇÃO MONTEIRO - matrícula: 56.829-5
- X. LUCAS GONGORA LOPES - matrícula: 56.834-1
- XI. TERCIO DE MATOS ROSA DE LIMA - matrícula: 56.840-6
- XII. MARIA IRENE MARINHO DA CONCEIÇÃO ALEXANDRINO - matrícula: 16.357-0
- XIII. ALESSANDRO RODRIGUES SILVÉRIO - matrícula: 25.525-4
- XIV. REGINALDO ANTONIO DA SILVA - matrícula: 56.837-6

Art. 2º. No período em que exercerem a função docente, os servidores nomeados no artigo anterior farão jus à gratificação por hora aula, acrescida de 100% (cem por cento) sobre o valor da referência G10 do grau A.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO**  
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO E DISPONIBILIZADA NO SITE DA PREFEITURA DE PORTO FELIZ EM <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/porto-feliz>

## PORTARIA Nº 13.776 DE 06 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM ATIVIDADE GRATIFICADA, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, em 06 de junho de 2024, o servidor JOSÉ ROBERTO SERRANO, matrícula 51.473-0, em atividade gratificada de Líder de Equipe de Serviços Elétricos, junto à Secretaria de Serviços Públicos, correspondente a 30% (trinta por cento) da referência salarial 20 A, com valor correspondente a R\$ 1.098,68 (Um mil e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos), conforme Lei Complementar nº 247/2023.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique e dê-se ciência.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
PORTO FELIZ, 06 DE JUNHO DE 2024.

**ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO**  
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO E DISPONIBILIZADA NO SITE DA PREFEITURA DE PORTO FELIZ EM <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/porto-feliz>

## PORTARIA Nº 13.778 DE 10 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR EM FÉRIAS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, a partir de 10 de junho de 2024, a Sra. CLAUDIA RAMALHO DE FREITAS, matrícula 57.025-7, para responder interinamente pelo cargo de SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ocupado pelo Sr. RAFAEL SOARES PINHEIRO, matrícula 57.809-6, durante o período de férias de 10/06/2024 a 09/07/2024.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique e dê-se ciência.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
PORTO FELIZ, 10 DE JUNHO DE 2024.

**ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO**  
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO E DISPONIBILIZADA NO SITE DA PREFEITURA DE PORTO FELIZ EM <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/porto-feliz>

## PORTARIA Nº 13.779 DE 10 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, a partir de 10 de junho de 2024, conforme Concurso Público - Edital 004/2023, o Sr. ADRIANO MOTA DOS SANTOS, matrícula 59.118-1, para ocupar o cargo de ALUNO GUARDA, por 200 (duzentas) horas mensais, junto a Guarda Civil Municipal (Secretaria de Segurança Pública), fazendo jus à referência G1 com valor correspondente a R\$ 1.769,82 (um mil, setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos), conforme Lei Complementar 250 de 27 de março de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique e dê-se ciência.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
PORTO FELIZ, 10 DE JUNHO DE 2024.

**ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO**  
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO E DISPONIBILIZADA NO SITE DA PREFEITURA DE PORTO FELIZ EM <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/porto-feliz>

## PORTARIA Nº 13.780 DE 10 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, a partir de 10 de junho de 2024, conforme Concurso Público - Edital 004/2023, o Sr. CHRISTOPHER MORAES, matrícula 59.119-0, para ocupar o cargo de ALUNO GUARDA, por 200 (duzentas) horas mensais, junto a Guarda Civil Municipal (Secretaria de Segurança Pública), fazendo jus à referência G1 com valor correspondente a R\$ 1.769,82 (um mil, setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos), conforme Lei Complementar 250 de 27 de março de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique e dê-se ciência.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
PORTO FELIZ, 10 DE JUNHO DE 2024.

**ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO**  
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO E DISPONIBILIZADA NO SITE DA PREFEITURA DE PORTO FELIZ EM <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/porto-feliz>

## PORTARIA Nº 13.781 DE 10 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, a partir de 10 de junho de 2024, conforme Concurso Público - Edital 004/2023, o Sr. DEIVSSON FRANCISCO NASCIMENTO, matrícula 59.120-3, para ocupar o cargo de ALUNO GUARDA, por 200 (duzentas) horas mensais, junto a Guarda Civil Municipal (Secretaria de Segurança Pública), fazendo jus à referência G1 com valor correspondente a R\$ 1.769,82 (um mil, setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos), conforme Lei Complementar 250 de 27 de março de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique e dê-se ciência.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
PORTO FELIZ, 10 DE JUNHO DE 2024.

**ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO**  
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO E DISPONIBILIZADA NO SITE DA PREFEITURA DE PORTO FELIZ EM <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/porto-feliz>

## PORTARIA Nº 13.782 DE 10 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, a partir de 10 de junho de 2024, conforme Concurso Público - Edital 004/2023, o Sr. DIEGO SILVA DE OLIVEIRA, matrícula 59.121-1, para ocupar o cargo de ALUNO GUARDA, por 200 (duzentas) horas mensais, junto a Guarda Civil Municipal (Secretaria de Segurança Pública), fazendo jus à referência G1 com valor correspondente a R\$ 1.769,82 (um mil, setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos), conforme Lei Complementar 250 de 27 de março de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique e dê-se ciência.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
PORTO FELIZ, 10 DE JUNHO DE 2024.

**ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO**  
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO E DISPONIBILIZADA NO SITE DA PREFEITURA DE PORTO FELIZ EM <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/porto-feliz>

## PORTARIA Nº 13.783 DE 10 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, a partir de 10 de junho de 2024, conforme Concurso Público - Edital 004/2023, o Sr. FÁBIO DIAS FERNANDES, matrícula 59.122-0, para ocupar o cargo de ALUNO GUARDA, por 200 (duzentas) horas mensais, junto a Guarda Civil Municipal (Secretaria de Segurança Pública), fazendo jus à referência G1 com valor correspondente a R\$ 1.769,82 (um mil, setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos), conforme Lei Complementar 250 de 27 de março de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique e dê-se ciência.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
PORTO FELIZ, 10 DE JUNHO DE 2024.

**ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO**  
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO E DISPONIBILIZADA NO SITE DA PREFEITURA DE PORTO FELIZ EM <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/porto-feliz>

## PORTARIA Nº 13.784 DE 10 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, a partir de 10 de junho de 2024, conforme Concurso Público - Edital 004/2023, o Sr. FRANCISCO CARLOS NAVARRO SICILIANO, matrícula 59.123-8, para ocupar o cargo de ALUNO GUARDA, por 200 (duzentas) horas mensais, junto a Guarda Civil Municipal (Secretaria de Segurança Pública), fazendo jus à referência G1 com valor correspondente a R\$ 1.769,82 (um mil, setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos), conforme Lei Complementar 250 de 27 de março de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique e dê-se ciência.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
PORTO FELIZ, 10 DE JUNHO DE 2024.

**ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO**  
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO E DISPONIBILIZADA NO SITE DA PREFEITURA DE PORTO FELIZ EM <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/porto-feliz>

## PORTARIA Nº 13.785 DE 10 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, a partir de 10 de junho de 2024, conforme Concurso Público - Edital 004/2023, o Sr. GABRIEL LOPES PEREIRA, matrícula 59.124-6, para ocupar o cargo de ALUNO GUARDA, por 200 (duzentas) horas mensais, junto a Guarda Civil Municipal (Secretaria de Segurança Pública), fazendo jus à referência G1 com valor correspondente a R\$ 1.769,82 (um mil, setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos), conforme Lei Complementar 250 de 27 de março de 2024.





Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique e dê-se ciência.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
PORTO FELIZ, 10 DE JUNHO DE 2024.

**ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO**  
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO E DISPONIBILIZADA NO SITE DA PREFEITURA DE PORTO FELIZ EM <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/porto-feliz>

#### PORTARIA Nº 13.798 DE 10 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, a partir de 10 de junho de 2024, conforme Concurso Público - Edital 004/2023, o Sr. WELLINGTON FERNANDES DA SILVA, matrícula 59.137-8, para ocupar o cargo de ALUNO GUARDA, por 200 (duzentas) horas mensais, junto a Guarda Civil Municipal (Secretaria de Segurança Pública), fazendo jus à referência G1 com valor correspondente a R\$ 1.769,82 (um mil, setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos), conforme Lei Complementar 250 de 27 de março de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique e dê-se ciência.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
PORTO FELIZ, 10 DE JUNHO DE 2024.

**ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO**  
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO E DISPONIBILIZADA NO SITE DA PREFEITURA DE PORTO FELIZ EM <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/porto-feliz>

#### PORTARIA Nº 13.799 DE 10 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, a partir de 10 de junho de 2024, conforme Concurso Público - Edital 004/2023, o Sr. ZÁQUEU JORGE ARCURI, matrícula 59.138-6, para ocupar o cargo de ALUNO GUARDA, por 200 (duzentas) horas mensais, junto a Guarda Civil Municipal (Secretaria de Segurança Pública), fazendo jus à referência G1 com valor correspondente a R\$ 1.769,82 (um mil, setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos), conforme Lei Complementar 250 de 27 de março de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique e dê-se ciência.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
PORTO FELIZ, 10 DE JUNHO DE 2024.

**ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO**  
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO E DISPONIBILIZADA NO SITE DA PREFEITURA DE PORTO FELIZ EM <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/porto-feliz>

#### PORTARIA Nº 13.800 DE 10 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, em 10 de junho de 2024, à servidora MARCELA TAÍS DE PROENÇA, matrícula 58.756-7, gratificação junto ao Chefe do Setor de ISSQN/TAXAS, correspondente a 20% (vinte por cento) da referência salarial 09 A, R\$ 444,86 (Quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), conforme Artigo 9º da Lei Complementar nº 112/2010.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique e dê-se ciência.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
PORTO FELIZ, 10 DE JUNHO DE 2024.

**ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO**  
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO E DISPONIBILIZADA NO SITE DA PREFEITURA DE PORTO FELIZ EM <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/porto-feliz>

## Decretos

#### DECRETO Nº. 8.492 DE 15 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTIGO 1º - Em conformidade com a Lei Municipal nº. 5.936 de 19 de dezembro de 2.023, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), destinados a suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL  
02.08- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
02.08.04 - Fundeb  
12.361.0007.2092 - Manutenção do Fundeb 30%  
3390.08 - Outros Benefícios Assistenciais ..... + R\$ 300.000,00  
12.365.0007.2092 - Manutenção do Fundeb 30%  
3390.08 - Outros Benefícios Assistenciais (creches)..... + R\$ 200.000,00  
3390.08 - Outros Benefícios Assistenciais (pré-escola)..... + R\$ 50.000,00  
TOTAL ..... + R\$ 550.000,00

ARTIGO 2º - O Crédito Adicional Suplementar autorizado pelo artigo anterior, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL  
02.08- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
02.08.04 - Fundeb  
12.361.0007.2007 - Manutenção do Fundeb 70%  
3190.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil ..... - R\$ 550.000,00  
TOTAL ..... - R\$ 550.000,00

ARTIGO 3º - Ficam atualizados os Anexos II e III do PPA - Plano Plurianual 2022/2025 e Anexos V e VI da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

ARTIGO 4º - O Crédito Adicional Suplementar autorizado pelos artigos anteriores, terá vigência no exercício financeiro de 2024, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

ARTIGO 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ,  
15 DE JANEIRO DE 2.024.

**ANTONIO CASSIO HABICE PRADO**  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO E DISPONIBILIZADA NO SITE DA PREFEITURA DE PORTO FELIZ EM <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/porto-feliz>

#### DECRETO Nº. 8497 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTIGO 1º - Em conformidade com a Lei Municipal nº. 5.936 de 19 de dezembro de 2.023, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 570.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), destinado a suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL  
02.10- SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL  
02.10.02 - Fundo Municipal de Assistência Social  
08.244.0011.2117 - Serv. Acolhimento as Crianças e Adolescentes  
3390.08 - Outros Benefícios Assistenciais ..... + R\$ 20.000,00  
02.10.03 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente  
08.243.0011.2001 - Manutenção do Departamento  
3390.39 - Outros Serviços Terceiros - pessoa jurídica ..... + R\$ 500.000,00  
TOTAL ..... + R\$ 520.000,00

ARTIGO 2º - O Crédito Adicional Suplementar autorizado pelo artigo 1º., no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL  
02.10- SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL  
02.10.03 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente  
08.243.0011.2001 - Manutenção do Departamento  
3390.43 - Subvenções Sociais ..... - R\$ 500.000,00  
TOTAL ..... - R\$ 500.000,00

ARTIGO 3º - O Crédito Adicional Suplementar autorizado pelo artigo 1º., no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), será coberto com Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme disposto no Inciso I, parágrafo 1º, Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

ARTIGO 4º - Ficam atualizados os Anexos II e III do PPA - Plano Plurianual 2022/2025 e Anexos V e VI da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

ARTIGO 5º - O Crédito Adicional Suplementar autorizado pelos artigos anteriores, terá vigência no exercício financeiro de 2024, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

ARTIGO 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ,  
16 DE FEVEREIRO DE 2.024.

**ANTONIO CASSIO HABICE PRADO**  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO E DISPONIBILIZADA NO SITE DA PREFEITURA DE PORTO FELIZ EM <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/porto-feliz>

#### DECRETO Nº. 8.510 DE 03 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTIGO 1º - Em conformidade com a Lei Municipal nº. 5.953 de 03 de abril de 2024, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 66.996.823,50 (sessenta e seis milhões, novecentos e noventa e seis mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), destinados a suplementar as seguintes dotações:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL  
02.02 - SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
02.06.01 - Gabinete do Secretário  
04.126.0004.2068 - Manutenção do Gabinete  
3390.40 - Serviços de Tecnologia de Informação (fonte 1) ..... + R\$ 1.320.000,00

02 - PREFEITURA MUNICIPAL  
02.07 - SECRETARIA DE SAÚDE  
02.07.02 - Fundo Municipal de Saúde  
10.301.0006.1068 - Construção Unidade Saúde Jardim Vante  
4490.51 - Obras e Instalações (fonte 1) ..... + R\$ 528.000,00

10.301.0006.2001 - Manutenção do Departamento  
3390.30 - Material de Consumo (fonte 5) ..... + R\$ 350.000,00  
3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - pessoa jurídica (fonte 1) ..... + R\$ 800.000,00  
3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - pessoa jurídica (fonte 5) ..... + R\$ 150.000,00  
10.302.0006.2001 - Manutenção do Departamento  
3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - pessoa jurídica (fonte 1) ..... + R\$ 300.000,00  
3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - pessoa jurídica (fonte 5) ..... + R\$ 100.000,00  
10.302.0006.2020 - Repasse Contratualização  
3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - pessoa jurídica (fonte 1) ..... + R\$ 10.000.000,00  
10.303.0006.2001 - Manutenção do Departamento  
3390.32 - Material, bem ou Serviço para distribuição gratuita (fonte 2) ..... + R\$ 1.095.778,00  
3390.32 - Material, bem ou Serviço para distribuição gratuita (fonte 5) ..... + R\$ 500.000,00

02 - PREFEITURA MUNICIPAL  
02.08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
02.08.02 - Administração da Educação  
12.361.0007.1042 - Ampliação de Unidades Escolares  
4490.51 - Obras e Instalações (fonte 1) ..... + R\$ 5.380.000,00  
12.361.0007.1043 - Construção de Escola Altos do Jequitibá  
4490.51 - Obras e Instalações (fonte 1) ..... + R\$ 1.419.000,00  
12.361.0007.1064 - Próprios Municipais - Manutenção  
4490.39 - Outros Serviços de Terceiros - pessoa jurídica (fonte 1) ..... + R\$ 116.000,00  
12.361.0007.2001 - Manutenção do Departamento  
3390.30 - Material de Consumo (fonte 1) ..... + R\$ 985.000,00  
3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - pessoa jurídica (fonte 1) ..... + R\$ 3.430.000,00  
12.361.0007.2021 - Manutenção da Aplicação do QESE  
3390.30 - Material de Consumo (fonte 5) ..... + R\$ 1.500.000,00  
3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - pessoa jurídica (fonte 5) ..... + R\$ 1.000.000,00  
3390.40 - Serviços de Tecnologia de Informação (fonte 5) ..... + R\$ 70.000,00  
4490.52 - Equipamento e Material Permanente (fonte 5) ..... + R\$ 500.000,00  
12.365.0007.1044 - Reforma de Creches  
4490.39 - Outros Serviços de Terceiros - pessoa jurídica (fonte 1) ..... + R\$ 1.758.000,00  
12.365.0007.1045 - Reforma Pré-Escola  
4490.39 - Outros Serviços de Terceiros - pessoa jurídica (fonte 1) ..... + R\$ 29.000,00  
12.365.0007.2055 - Manutenção de Pré-escola  
3390.30 - Material de Consumo (fonte 1) ..... + R\$ 210.000,00  
02.08.03 - Merenda Escolar  
12.306.0007.2089 - Merenda Fundamental  
3390.30 - Material de Consumo (fonte 5) ..... + R\$ 820.045,50

02 - PREFEITURA MUNICIPAL  
02.09 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO  
02.09.02 - Cultura  
13.392.0016.1001 - Aquisição de Material Permanente  
4490.52 - Equipamento e Material Permanente (fonte 1) ..... + R\$ 50.000,00  
13.392.0016.1064 - Próprios Municipais - Manutenção  
3390.30 - Material de Consumo (fonte 1) ..... + R\$ 225.000,00  
13.392.0016.2001 - Manutenção do Departamento  
3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - pessoa jurídica (fonte 1) ..... + R\$ 150.000,00  
02.09.03 - Esportes  
27.812.0016.1001 - Aquisição de Material Permanente  
4490.52 - Equipamento e Material Permanente (fonte 1) ..... + R\$ 50.000,00  
02.09.04 - Turismo  
26.695.0016.2096 - Eventos  
3390.30 - Material de Consumo (fonte 1) ..... + R\$ 50.000,00  
3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - pessoa jurídica (fonte 1) ..... + R\$ 325.000,00

02 - PREFEITURA MUNICIPAL  
02.13 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
02.13.04 - Fundo Municipal do Meio Ambiente  
18.541.0004.1001 - Aquisição de Material Permanente  
4490.52 - Equipamento e Material Permanente (fonte 1) ..... + R\$ 50.000,00  
18.541.0004.2001 - Manutenção do Departamento  
3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - pessoa jurídica (fonte 1) ..... + R\$ 300.000,00

02 - PREFEITURA MUNICIPAL  
02.15 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
02.15.02 - Serviços Públicos  
15.122.0008.1029 - Aquisição de Imóveis  
4590.61 - Aquisição de Imóveis (fonte 1) ..... + R\$ 30.000,00  
15.451.0008.1057 - Obras de Infra estrutura  
4490.30 - Material de consumo (fonte 1) ..... + R\$ 390.000,00  
4490.51 - Obras e Instalações (fonte 1) ..... + R\$ 27.400.000,00  
15.451.0008.2070 - Modernização do Sistema de Iluminação Pública  
3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - pessoa jurídica (fonte 1) ..... + R\$ 320.000,00

02 - PREFEITURA MUNICIPAL  
02.16 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
02.16.02 - Defesa Civil  
06.182.0013.1001 - Aquisição de Material Permanente  
4490.52 - Equipamento e Material Permanente (fonte 1) ..... + R\$ 600.000,00  
02.16.03 - Sistema Viário  
15.452.0013.2001 - Manutenção do Departamento  
3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - pessoa jurídica (fonte 1) ..... + R\$ 550.000,00  
15.453.0017.2108 - Transporte Coletivo Urbano e Rural  
3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - pessoa jurídica (fonte 1) ..... + R\$ 3.000.000,00  
02.16.04 - Guarda Civil Municipal  
06.181.0013.1009 - Aquisição de Material Bélico  
4490.52 - Equipamento e Material Permanente (fonte 1) ..... + R\$ 572.000,00  
06.181.0013.2001 - Manutenção do Departamento  
3390.30 - Material de Consumo (fonte 1) ..... + R\$ 251.000,00

3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - pessoa jurídica (fonte 1) ..... + R\$ 71.000,00  
06.181.0013.2034 - Aluguel de Viaturas  
3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - pessoa jurídica (fonte 1) ..... + R\$ 252.000,00  
TOTAL ..... + R\$ 66.996.823,50

ARTIGO 2º - O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR que tratam os artigos anteriores no valor de R\$ 66.996.823,50 (sessenta e seis milhões, novecentos e noventa e seis mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), será coberto com o Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 161.094,00 (cento e sessenta e um mil e noventa e quatro reais) da Fonte de recursos Estadual e com o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme disposto no Inciso I, parágrafo 1º, Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, no valor de R\$ 66.835.729,50 (sessenta e seis milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, setecentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos) sendo:



• R\$ 60.911.000,00 (sessenta milhões, novecentos e onze mil reais) da Fonte de Recursos Próprio.  
 • R\$ 934.684,00 (novecentos e trinta e quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro reais) da Fonte de Recursos Estadual;  
 • R\$ 4.990.045,50 (quatro milhões, novecentos e noventa mil, quarenta e cinco reais e cinquenta centavos) da Fonte de Recursos Federal.

ARTIGO 3º - Ficam atualizados os Anexos II e III do PPA - Plano Plurianual 2022/2025 - e Anexos V e VI da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - para o exercício de 2024.

ARTIGO 4º - O Crédito Adicional Suplementar autorizado pelos artigos anteriores, terá vigência no exercício financeiro de 2024, podendo ser suplementados se necessário nos termos da autorização em lei.

ARTIGO 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
PORTO FELIZ, 03 DE ABRIL DE 2.024.

**ANTONIO CASSIO HABICE PRADO**  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO E DISPONIBILIZADA NO SITE DA PREFEITURA DE PORTO FELIZ EM <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/porto-feliz>

#### DECRETO Nº. 8.511 DE 03 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTIGO 1º - Em conformidade com a Lei Municipal nº. 5.953 de 03 de abril de 2024, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R\$ 2.843.164,40 (dois milhões, oitocentos e quarenta e três mil, cento e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), com a inclusão no PPA-Plano Plurianual 2022/2025 e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 e Lei Orçamentária vigente, destinado a incluir as seguintes dotações no orçamento do exercício de 2024, conforme segue:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL  
02.07 - SECRETARIA DE SAÚDE  
02.07.02 - Fundo Municipal de Saúde  
10.301.0006.1001 - Aquisição de Material Permanente  
4490.52 - Equipamento e Material Permanente (fonte 5) ..... + R\$ 99.670,00  
10.301.0006.2001 - Manutenção do Departamento  
3390.30 - Material de Consumo (fonte 2)..... + R\$ 500.000,00  
10.302.0006.1041 - Construção Pronto Atendimento  
4490.51 - Obras e Instalações (fonte 1)..... + R\$ 668.000,00  
10.302.0006.2001 - Manutenção do Departamento  
3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - pessoa jurídica - (fonte 2) ..... + R\$ 27.035,40  
10.305.0006.2001 - Manutenção do Departamento  
3390.30 - Material de Consumo (fonte 2)..... + R\$ 50.000,00  
3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - pessoa jurídica - (fonte 2) ..... + R\$ 30.547,00

02 - PREFEITURA MUNICIPAL  
02.08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
02.08.02 - Administração da Educação  
12.361.0007.2123 - Programa Escola em Tempo Integral  
3390.30 - Material de Consumo (fonte 5)..... + R\$ 288.524,69  
4490.52 - Equipamento e Material Permanente (fonte 5) ..... + R\$ 72.131,17

02 - PREFEITURA MUNICIPAL  
02.10 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
02.10.02 - Fundo Social de Assistência Social  
08.244.0011.2109 - Serv. Prot. Atend. Integral a Família - PAIF  
3390.32 - Material, bem ou serviço p/ distribuição gratuita (fonte 2)..... + R\$ 51.356,14

02 - PREFEITURA MUNICIPAL  
02.13 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
02.13.02 - Departamento Meio Ambiente  
18.541.0004.2001 - Manutenção do Meio Ambiente  
3390.39 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica (Fonte 2) ..... + R\$ 55.900,00

02 - PREFEITURA MUNICIPAL  
02.15 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
02.15.02 - Serviços Públicos  
08.363.0010.1073 - Construção Prédio Senai  
4490.51 - Obras e Instalações (fonte 1)..... + R\$ 1.000.000,00

TOTAL ..... + R\$ 2.843.164,40

ARTIGO 2º - O CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL que trata o artigo anterior no valor de R\$ 2.843.164,40 (dois milhões, oitocentos e quarenta e três mil, cento e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), será coberto com o Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 279.321,15, sendo:

• R\$ 98.993,22 (noventa e oito mil, novecentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos) da Fonte de Recursos Estadual e  
 • R\$ 180.327,93 (cento e oitenta mil, trezentos e vinte e sete reais e noventa e três centavos) da Fonte de Recursos Federal.  
 e com o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme disposto no Inciso I, parágrafo 1º, Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, no valor de R\$ 2.563.843,25 (dois milhões, quinhentos e sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e três mil reais e vinte e cinco centavos) sendo:  
 • R\$ 1.767.670,00 (um milhão, setecentos e sessenta e sete mil e seiscentos e setenta reais) da Fonte de Recursos Próprio.  
 • R\$ 615.845,32 (seiscentos e quinze mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos) da Fonte de Recursos Estadual;  
 • R\$ 180.327,93 (cento e oitenta mil, trezentos e vinte e sete reais e noventa e três centavos) da Fonte de Recursos Federal.

ARTIGO 3º - Ficam atualizados os Anexos II e III do PPA - Plano Plurianual 2022/2025 - e Anexos V e VI da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - para o exercício de 2024.

ARTIGO 4º - O Crédito Adicional Especial autorizado pelos artigos anteriores, terá vigência no exercício financeiro de 2024, podendo ser suplementados se necessário nos termos da autorização em lei.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
PORTO FELIZ, 03 DE ABRIL DE 2.024.

**ANTONIO CASSIO HABICE PRADO**  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO E DISPONIBILIZADA NO SITE DA PREFEITURA DE PORTO FELIZ EM <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/porto-feliz>

#### DECRETO Nº. 8.517 DE 11 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTIGO 1º - Em conformidade com a Lei Municipal nº. 5.936 de 19 de dezembro de 2.023, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados a suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL  
02.11- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
02.11.02 - Manutenção do Desenvolvimento Econômico  
22.661.0010.1001 - Aquisição de Material Permanente  
4490.52 - Equipamento e Material Permanente..... + R\$ 100.000,00

TOTAL ..... + R\$ 100.000,00

ARTIGO 2º - O Crédito Adicional Suplementar autorizado pelo artigo anterior, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL  
02.11- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO  
02.11.02 - Manutenção do Desenvolvimento Econômico  
22.661.0010.2001 - Manutenção do Departamento  
3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - pessoa jurídica ..... - R\$ 100.000,00

TOTAL ..... - R\$ 100.000,00

ARTIGO 3º - Ficam atualizados os Anexos II e III do PPA - Plano Plurianual 2022/2025 e Anexos V e VI da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

ARTIGO 4º - O Crédito Adicional Suplementar autorizado pelos artigos anteriores, terá vigência no exercício financeiro de 2024, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

ARTIGO 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
PORTO FELIZ, 11 DE ABRIL DE 2024

**ANTONIO CASSIO HABICE PRADO**  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO E DISPONIBILIZADA NO SITE DA PREFEITURA DE PORTO FELIZ EM <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/porto-feliz>

#### DECRETO Nº. 8.521 DE 30 ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTIGO 1º - Em conformidade com a Lei Municipal nº. 5.936 de 19 de dezembro de 2.023, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil reais), destinados a suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL  
02.05- SECRETARIA DE GOVERNO  
02.05.04 - Departamento de Arrecadação  
04.129.0004.2001 - Manutenção do Departamento  
3390.93 - Indenizações e Restituições ..... + R\$ 100.000,00

02 - PREFEITURA MUNICIPAL  
02.15- SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
02.15.02 - SERVIÇOS PÚBLICOS  
15.451.0008.1056 - Construção de Jazigos  
4490.51 - Obras e Instalações ..... + R\$ 960.000,00

TOTAL ..... + R\$ 1.060.000,00

ARTIGO 2º - O Crédito Adicional Suplementar autorizado pelo artigo anterior, no valor de R\$ 1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil reais), será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL  
02.05- SECRETARIA DE GOVERNO  
02.05.03 - Departamento Administrativo  
04.122.0004.2001 - Manutenção do Departamento  
3390.36 - Outros Serviços Terceiros - pessoa física ..... - R\$ 100.000,00

02 - PREFEITURA MUNICIPAL  
02.15- SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
02.15.02 - SERVIÇOS PÚBLICOS  
15.451.0008.1070 - Implantação, Reforma e Manutenção Praças, Parques e Jardins  
4490.39 -- Outros Serviços Terceiros - pessoa jurídica ..... - R\$ 960.000,00

TOTAL ..... - R\$ 1.060.000,00

ARTIGO 3º - Ficam atualizados os Anexos II e III do PPA - Plano Plurianual 2022/2025 e Anexos V e VI da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

ARTIGO 4º - O Crédito Adicional Suplementar autorizado pelos artigos anteriores, terá vigência no exercício financeiro de 2024, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

ARTIGO 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
PORTO FELIZ, 30 ABRIL DE 2024

**ANTONIO CASSIO HABICE PRADO**  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO E DISPONIBILIZADA NO SITE DA PREFEITURA DE PORTO FELIZ EM <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/porto-feliz>

#### DECRETO Nº. 8.525 DE 22 DE MAIO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTIGO 1º - Em conformidade com a Lei Municipal nº. 5.915 de 17 de agosto de 2.023, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 285.720,00 (duzentos e oitenta e cinco mil, setecentos e vinte reais), destinados a suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL  
02.10 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
02.10.02 - Fundo Municipal de Assistência Social  
08.244.0011.2115 - Serviços p/ pessoas com deficiência, idosas e suas famílias  
3350.39 - Outros Serviços Terceiros - pessoa jurídica ..... + R\$ 60.720,00  
3350.39 - Outros Serviços Terceiros - pessoa jurídica ..... + R\$ 35.000,00

08.244.0011.2110 - Serv. Conv. e Fortalecimento de Vínculos  
3350.39 - Outros Serviços Terceiros - pessoa jurídica ..... + R\$ 103.000,00  
3350.39 - Outros Serviços Terceiros - pessoa jurídica ..... + R\$ 45.000,00  
08.244.0011.2116 - Serviço Especializado p/ pessoas em situação de rua  
3350.39 - Outros Serviços Terceiros - pessoa jurídica ..... + R\$ 42.000,00

TOTAL ..... + R\$ 285.720,00

ARTIGO 2º - O Crédito Adicional Suplementar autorizado pelo artigo anterior, no valor de R\$ 285.720,00 (duzentos e oitenta e cinco mil, setecentos e vinte reais), será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL  
02.10 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
02.10.02 - Fundo Municipal de Assistência Social  
08.244.0011.2115 - Serviços p/ pessoas com deficiência, idosas e suas famílias  
3350.39 - Outros Serviços Terceiros - pessoa jurídica ..... - R\$ 35.000,00  
4450.39 - Outros Serviços Terceiros - pessoa jurídica ..... - R\$ 60.720,00  
08.244.0011.2117 - Serviço Acolhimento a Crianças e Adolescentes  
3350.39 - Outros Serviços Terceiros - pessoa jurídica ..... - R\$ 42.000,00  
3350.39 - Outros Serviços Terceiros - pessoa jurídica ..... - R\$ 103.000,00  
08.244.0011.2116 - Serviço Especializado p/ pessoas em situação de rua  
3350.39 - Outros Serviços Terceiros - pessoa jurídica ..... - R\$ 45.000,00

TOTAL ..... - R\$ 285.720,00

ARTIGO 3º - Ficam atualizados os Anexos II e III do PPA - Plano Plurianual 2022/2025 e Anexos V e VI da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

ARTIGO 4º - O Crédito Adicional Suplementar autorizado pelos artigos anteriores, terá vigência no exercício financeiro de 2024, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

ARTIGO 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
PORTO FELIZ, 22 DE MAIO DE 2.024.

**ANTONIO CASSIO HABICE PRADO**  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO E DISPONIBILIZADA NO SITE DA PREFEITURA DE PORTO FELIZ EM <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/porto-feliz>

#### DECRETO Nº. 8.526 DE 22 DE MAIO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTIGO 1º - Em conformidade com a Lei Municipal nº. 5.936 de 19 de dezembro de 2023, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor R\$ 908.000,00 (novecentos e oito mil reais), destinados a suplementar as seguintes dotações:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL  
02.06 - SECRETARIA DE  
02.06.01 - Gabinete do Secretário (SGP)  
04.122.0004.2068 - Manutenção do Gabinete  
3390.93 - Indenizações e Restituições (fonte 1)..... + R\$ 436.000,00

02 - PREFEITURA MUNICIPAL  
02.07 - SECRETARIA DE SAÚDE  
02.07.02 - Fundo Municipal de Saúde  
10.303.0006.2001 - Manutenção do Departamento  
3390.32 - Material, bem ou Serviço para distribuição gratuita (fonte 2)..... + R\$ 60.000,00

02 - PREFEITURA MUNICIPAL  
02.11 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
02.11.02 - Manutenção do Desenvolvimento Econômico  
22.661.0010.2001 - Manutenção do Departamento  
3390.08 - Outros Benefícios Assistenciais (fonte 1).+ R\$ 10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL  
02.15 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
02.15.02 - Serviços Públicos  
15.451.0008.1057 - Obras de Infra estrutura  
4490.51 - Obras e Instalações (fonte 1)..... + R\$ 390.000,00  
15.451.0008.2001 - Manutenção do Departamento  
3390.14 - Diárias - Pessoal Civil (fonte 1)..... + R\$ 12.000,00

TOTAL ..... + R\$ 908.000,00

ARTIGO 2º - O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR que tratam os artigos anteriores no valor de R\$ 908.000,00 (novecentos e oito mil reais), será coberto com o Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) da Fonte de recursos Estadual e com o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme disposto no Inciso I, parágrafo 1º, Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, no valor de R\$ 458.000,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil reais) da Fonte de Recursos Próprio.

ARTIGO 3º - Ficam atualizados os Anexos II e III do PPA - Plano Plurianual 2022/2025 - e Anexos V e VI da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - para o exercício de 2024.

ARTIGO 4º - O Crédito Adicional Suplementar autorizado pelos artigos anteriores, terá vigência no exercício financeiro de 2024, podendo ser suplementados se necessário nos termos da autorização em lei.

ARTIGO 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
PORTO FELIZ, 22 DE MAIO DE 2.024.

**ANTONIO CASSIO HABICE PRADO**  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO E DISPONIBILIZADA NO SITE DA PREFEITURA DE PORTO FELIZ EM <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/porto-feliz>

#### DECRETO Nº 8.532, de 05 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CASSIO HABICE PRADO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;



CONSIDERANDO o disposto no Art. 5º, da Lei Municipal nº 5.936 de 19 de dezembro de 2023, que autorizou o Poder Executivo a promover a abertura de crédito adicional suplementar;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 42 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aberto um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no Orçamento de 2024, em favor do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ, no valor global de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nos termos do disposto no artigo 41, Inciso I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme detalhamento a seguir:

Unidade:	03.02.00 - Diretoria de Administração e Finanças
Funcional Programática:	17.123.0002.2.050 - Manutenção Diretoria de Administração e Finanças
Categoria Econômica:	3.3.90.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor
Valor do Crédito:	R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
Fonte de Recurso:	04 (Recursos Próprios da Administração Indireta)

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional aberto no artigo 1º, dar-se-á através de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do Inciso I, § 1º, artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964;

ARTIGO 3º - Ficam atualizados os Anexos II e III do PPA - Plano Plurianual 2022/2025 e Anexos V e VI da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

ARTIGO 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ,  
EM 05 DE JUNHO DE 2024.

**Antônio Cassio Habice Prado**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO E DISPONIBILIZADO NO SITE DA PREFEITURA DE PORTO FELIZ EM <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/porto-feliz>

#### DECRETO Nº 8.533, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CASSIO HABICE PRADO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5.957, de 05 de junho de 2024, que autorizou a abertura de um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 42 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aberto um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no Orçamento de 2024, em favor do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ, no valor global de R\$ 4.260.000,00 (quatro milhões, duzentos e sessenta mil reais), nos termos do disposto no artigo 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme detalhamento a seguir:

Unidade:	03.03.00 - Diretoria Técnica Operacional
Funcional Programática:	17.512.0003.1012 - Expansão do Sistema de Abastecimento de Água
Categoria Econômica:	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações
Valor do Crédito:	R\$ 4.260.000,00 (quatro milhões, duzentos e sessenta mil reais)
Fonte de Recurso:	04 (Recursos Próprios da Administração Indireta)

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional autorizado no artigo 1º, dar-se-á através de Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Inciso I, § 1º, artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

ARTIGO 3º - Ficam atualizados os Anexos II e III do PPA - Plano Plurianual 2022/2025 e Anexos V e VI da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

ARTIGO 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ,  
EM 05 DE JUNHO DE 2024.

**Antônio Cassio Habice Prado**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO E DISPONIBILIZADO NO SITE DA PREFEITURA DE PORTO FELIZ EM <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/porto-feliz>

## Licitações

#### EXTRATO DE CONTRATO Processo eletrônico nº. 4.625/2024 - Renovação.

Modalidade: Pregão eletrônico 11/2023  
Contratada: CROSS AMBIENTAL LTDA  
Objeto: "Prestação de serviços de limpeza de caixa d'água"  
Valor: R\$ 16.614,76 (Dezesseis Mil, Seiscentos e Quatorze Reais e Setenta e Seis Centavos) anual.  
Vigência: 12 (doze) meses a partir do dia 01 de junho de 2024.  
Data da Assinatura: 29/05/2024/2024.

#### EXTRATO DE CONTRATO Processo eletrônico nº. 7.069/2024 - Renovação.

Modalidade: Dispensa 84/2022  
Locador: PAULA ZANIN RATTES e JULIA ZANIN RATTES  
Objeto: Locação do imóvel é para o Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV) Projeto ABC.  
Valor: R\$ 76.939,44 (Setenta e Seis Mil, Novecentos e Trinta e Nove Reais e Quarenta e Quatro Centavos) anual.  
Vigência: 12 (doze) meses a partir do dia 06 de junho de 2024.  
Data da Assinatura: 05/06/2024.

#### EXTRATO DE CONTRATO Processo eletrônico nº. 8.007/2024 - Aditamento.

Modalidade: Dispensa 84/2022  
Contratada: CPO PROJETOS E OBRAS LTDA  
Objeto: " Contratação de empresa para ampliação da EMEF Prof.ª Luiza Carvalho Pires"  
Valor: R\$ 235.936,21 (Duzentos e Trinta e Cinco Mil, Novecentos e Trinta e Seis Reais e Vinte e Um Centavos)  
Data da Assinatura: 10/06/2024.

## Coordenadoria de RH

#### CONVOCAÇÃO

Convocamos o (a) candidato (a) abaixo relacionado (a), aprovado (a) em Concurso Público - Edital nº. 003/2023 - FARMACÊUTICO, para comparecer dentro de 03 (três) dias úteis, junto ao Recursos Humanos desta Prefeitura, situada à Rua Adhemar de Barros, nº. 340 - Centro, Porto Feliz/SP - CEP: 18.540-073.

CAIO FELIPE APARECIDO FERREIRA DE SOUSA  
Portador (a) do RG: 46.XXX.X36-3  
Classificação: 05º DA LISTA GERAL

Porto Feliz, 14 de Junho de 2024.

**ELAINE CRISTINA DE MORAES ROCHA**  
Chefe de Setor de Recursos Humanos

#### CONVOCAÇÃO

Convocamos o (a) candidato (a) abaixo relacionado (a), aprovado (a) em Concurso Público - Edital nº. 001/2018 - PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO, para comparecer dentro de 03 (três) dias úteis, junto ao Recursos Humanos desta Prefeitura, situada à Rua Adhemar de Barros, nº. 340 - Centro, Porto Feliz/SP - CEP: 18.540-073.

DEBORA CRISTINA FERREIRA  
Portador (a) do RG: 48.XXX.X50-8  
Classificação: 47º LISTA GERAL

Porto Feliz, 14 de Junho de 2024.

**ELAINE CRISTINA DE MORAES ROCHA**  
Chefe de Setor de Recursos Humanos

#### CONVOCAÇÃO

Convocamos o (a) candidato (a) abaixo relacionado (a), aprovado (a) em Concurso Público - Edital nº. 001/2019 - INSPETOR DE ALUNO, para comparecer dentro de 03 (três) dias úteis, junto ao Recursos Humanos desta Prefeitura, situada à Rua Adhemar de Barros, nº. 340 - Centro, Porto Feliz/SP - CEP: 18.540-073.

IVONI APARECIDA DOS SANTOS  
Portador (a) do RG: 43.XXX.X08-5  
Classificação: 14º DA LISTA DE AFRODESCENDENTES / INDÍGENAS - 449º LISTA GERAL

Porto Feliz, 14 de Junho de 2024.

**ELAINE CRISTINA DE MORAES ROCHA**  
Chefe de Setor de Recursos Humanos

## Secretaria de Assistência Social

#### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL

OBJETO: A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Colaboração entre o município de Porto Feliz/SP, por intermédio da SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL e ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, tendo por objeto os recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social, para a execução das emendas impositivas, despesas na função de Assistência Social, conforme Lei nº 5.936 de 19 de dezembro de 2023 - Estima a receita e fixa a despesa do Município de Porto Feliz para o exercício de 2024 - Extrato das emendas impositivas ao orçamento vigente no exercício de 2024 - Anexo II, nos Termos da Emenda nº 20 à Lei orgânica do Município de Porto Feliz, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 29 e Art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015. A celebração do Termo de Colaboração em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Impositiva Municipal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei."

...  
"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

...  
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do Art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Justifica-se a formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organizações da Sociedade Civil destinadas ao atendimento de emenda impositiva municipal com indicação, que desenvolvem atividades voltadas a assistência social.

Conforme segue:

- ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porto Feliz

- OBJETO DA EMENDA: 500.0165 - TERCEIRO SETOR - APAE - CUSTEIO

- C.N.P.J.: 55.149.348/0001-37

- VALOR: R\$ 136.970,00 (Sessenta mil setecentos e vinte reais)

- PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 3.395/2024

Conforme "Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei (Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015), a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

...  
aplicação dos demais dispositivos desta Lei."

Porto Feliz, 12 de junho de 2024.

#### Comissão de Seleção do Terceiro Setor

Ana Flavia Benetton Ferreira de Lara  
Camila Andreza Henrique Ribeiro  
Joice Deliberali Brunheroto  
Juliana Fernandes Segato  
Laudinei Rossi

**Elaine Aparecida de Matos**  
Secretária de Assistência Social

**Antônio Cássio Habice Prado**  
Prefeito

#### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL

OBJETO: A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Colaboração entre o município de Porto Feliz/SP, por intermédio da SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL e ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, tendo por objeto os recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social, para a execução das emendas impositivas, despesas na função de Assistência Social, conforme Lei nº 5.936 de 19 de dezembro de 2023 - Estima a receita e fixa a despesa do Município de Porto Feliz para o exercício de 2024 - Extrato das emendas impositivas ao orçamento vigente no exercício de 2024 - Anexo II, nos Termos da Emenda nº 20 à Lei orgânica do Município de Porto Feliz, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 29 e Art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015. A celebração do Termo de Colaboração em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Impositiva Municipal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei."

...  
"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

...  
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do Art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Justifica-se a formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organizações da Sociedade Civil destinadas ao atendimento de emenda impositiva municipal com indicação, que desenvolvem atividades voltadas a assistência social.

Conforme segue:

- ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porto Feliz

- OBJETO DA EMENDA: 500.0166 - TERCEIRO SETOR - APAE - MATERIAL PERMANENTE

- C.N.P.J.: 55.146.294/0001-56

- VALOR: R\$ 73.000,00 (Setenta e três reais)

- PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 3.363/2024

Conforme "Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei (Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015), a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

...  
aplicação dos demais dispositivos desta Lei."

Porto Feliz, 12 de junho de 2024.

#### Comissão de Seleção do Terceiro Setor

Ana Flavia Benetton Ferreira de Lara  
Camila Andreza Henrique Ribeiro  
Joice Deliberali Brunheroto  
Juliana Fernandes Segato  
Laudinei Rossi

**Elaine Aparecida de Matos**  
Secretária de Assistência Social

**Antônio Cássio Habice Prado**  
Prefeito

#### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL

OBJETO: A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Colaboração entre o município de Porto Feliz/SP, por intermédio da SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL e ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, tendo por objeto os recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social, para a execução das emendas impositivas, despesas na função de Assistência Social, conforme Lei nº 5.936 de 19 de dezembro de 2023 - Estima a receita e fixa a despesa do Município de Porto Feliz para o exercício de 2024 - Extrato das emendas impositivas ao orçamento vigente no exercício de 2024 - Anexo II, nos Termos da Emenda nº 20 à Lei orgânica do Município de Porto Feliz, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.



FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 29 e Art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015. A celebração do Termo de Colaboração em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Impositiva Municipal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.”

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do Art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Justifica-se a formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organizações da Sociedade Civil destinadas ao atendimento de emenda impositiva municipal com indicação, que desenvolvem atividades voltadas a assistência social.

Conforme segue:

- ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação Monte Carmelo

- OBJETO DA EMENDA: 500.0172 - TERCEIRO SETOR - MONTE CARMELO - MATERIAL PERMANENTE

- C.N.P.J.: 58.975.160/0001-36

- VALOR: R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)

- PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 3.458/2024

Conforme “Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei (Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015), a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

... aplicação dos demais dispositivos desta Lei.”

Porto Feliz, 12 de junho de 2024.

**Comissão de Seleção do Terceiro Setor**  
Ana Flavia Benetton Ferreira de Lara  
Camila Andreza Henrique Ribeiro  
Joice Deliberali Brunheroto  
Juliana Fernandes Segato  
Laudinei Rossi

**Elaine Aparecida de Matos**  
Secretária de Assistência Social

**Antônio Cássio Habice Prado**  
Prefeito

#### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL

OBJETO: A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Colaboração entre o município de Porto Feliz/SP, por intermédio da SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL e ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, tendo por objeto os recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social, para a execução das emendas impositivas, despesas na função de Assistência Social, conforme Lei nº 5.936 de 19 de dezembro de 2023 - Estima a receita e fixa a despesa do Município de Porto Feliz para o exercício de 2024 - Extrato das emendas impositivas ao orçamento vigente no exercício de 2024 - Anexo II, nos Termos da Emenda nº 20 à Lei orgânica do Município de Porto Feliz, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 29 e Art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015. A celebração do Termo de Colaboração em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Impositiva Municipal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.”

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do Art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Justifica-se a formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organizações da Sociedade Civil destinadas ao atendimento de emenda impositiva municipal com indicação, que desenvolvem atividades voltadas a assistência social.

Conforme segue:

- ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação Monte Carmelo

- OBJETO DA EMENDA: 500.0171 - TERCEIRO SETOR - MONTE CARMELO - CUSTEIO

- C.N.P.J.: 58.975.160/0001-36

- VALOR: R\$ 103.000,00 (Cento e três mil reais)

- PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 3.454/2024

Conforme “Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei (Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015), a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

... aplicação dos demais dispositivos desta Lei.”

Porto Feliz, 12 de junho de 2024.

**Comissão de Seleção do Terceiro Setor**  
Ana Flavia Benetton Ferreira de Lara  
Camila Andreza Henrique Ribeiro  
Joice Deliberali Brunheroto  
Juliana Fernandes Segato  
Laudinei Rossi

**Elaine Aparecida de Matos**  
Secretária de Assistência Social

**Antônio Cássio Habice Prado**  
Prefeito

#### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL

OBJETO: A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Colaboração entre o município de Porto Feliz/SP, por intermédio da SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL e ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, tendo por objeto os recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social, para a execução das emendas impositivas, despesas na função de Assistência Social, conforme Lei nº 5.936 de 19 de dezembro de 2023 - Estima a receita e fixa a despesa do Município de Porto Feliz para o exercício de 2024 - Extrato das emendas impositivas ao orçamento vigente no exercício de 2024 - Anexo II, nos Termos da Emenda nº 20 à Lei orgânica do Município de Porto Feliz, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 29 e Art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015. A celebração do Termo de Colaboração em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Impositiva Municipal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.”

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do Art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Justifica-se a formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organizações da Sociedade Civil destinadas ao atendimento de emenda impositiva municipal com indicação, que desenvolvem atividades voltadas a assistência social.

Conforme segue:

- ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Cidade dos Velinhos de Porto Feliz

- OBJETO DA EMENDA: 500.0168 - TERCEIRO SETOR - ASILO - CUSTEIO

- C.N.P.J.: 55.146.294/0001-56

- VALOR: R\$ 117.000,00 (Cento e dezessete mil reais)

- PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 3.351/2024

Conforme “Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei (Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015), a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

... aplicação dos demais dispositivos desta Lei.”

Porto Feliz, 12 de junho de 2024.

**Comissão de Seleção do Terceiro Setor**  
Ana Flavia Benetton Ferreira de Lara  
Camila Andreza Henrique Ribeiro  
Joice Deliberali Brunheroto  
Juliana Fernandes Segato  
Laudinei Rossi

**Elaine Aparecida de Matos**  
Secretária de Assistência Social

**Antônio Cássio Habice Prado**  
Prefeito

#### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL

OBJETO: A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Colaboração entre o município de Porto Feliz/SP, por intermédio da SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL e ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, tendo por objeto os recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social, para a execução das emendas impositivas, despesas na função de Assistência Social, conforme Lei nº 5.936 de 19 de dezembro de 2023 - Estima a receita e fixa a despesa do Município de Porto Feliz para o exercício de 2024 - Extrato das emendas impositivas ao orçamento vigente no exercício de 2024 - Anexo II, nos Termos da Emenda nº 20 à Lei orgânica do Município de Porto Feliz, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 29 e Art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015. A celebração do Termo de Colaboração em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Impositiva Municipal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.”

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do Art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Justifica-se a formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organizações da Sociedade Civil destinadas ao atendimento de emenda impositiva municipal com indicação, que desenvolvem atividades voltadas a assistência social.

Conforme segue:

- ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Cidade dos Velinhos de Porto Feliz

- OBJETO DA EMENDA: 500.0169 - TERCEIRO SETOR - ASILO - MATERIAL PERMANENTE

- C.N.P.J.: 55.146.294/0001-56

- VALOR: R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais)

- PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 3.355/2024

Conforme “Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei (Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015), a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

... aplicação dos demais dispositivos desta Lei.”

Porto Feliz, 12 de junho de 2024.

**Comissão de Seleção do Terceiro Setor**  
Ana Flavia Benetton Ferreira de Lara  
Camila Andreza Henrique Ribeiro  
Joice Deliberali Brunheroto  
Juliana Fernandes Segato  
Laudinei Rossi

**Elaine Aparecida de Matos**  
Secretária de Assistência Social

**Antônio Cássio Habice Prado**  
Prefeito

#### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL

OBJETO: A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Colaboração entre o município de Porto Feliz/SP, por intermédio da SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL e ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, tendo por objeto os recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social, para a execução das emendas impositivas, despesas na função de Assistência Social, conforme Lei nº 5.936 de 19 de dezembro de 2023 - Estima a receita e fixa a despesa do Município de Porto Feliz para o exercício de 2024 - Extrato das emendas impositivas ao orçamento vigente no exercício de 2024 - Anexo II, nos Termos da Emenda nº 20 à Lei orgânica do Município de Porto Feliz, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 29 e Art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015. A celebração do Termo de Colaboração em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Impositiva Municipal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.”

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do Art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Justifica-se a formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organizações da Sociedade Civil destinadas ao atendimento de emenda impositiva municipal com indicação, que desenvolvem atividades voltadas a assistência social.

Conforme segue:

- ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação Nossa Senhora da Piedade - Beracá

- OBJETO DA EMENDA: 500.0170 - TERCEIRO SETOR - CASA BERACA - CUSTEIO

- C.N.P.J.: 08.429.306/0001-70

- VALOR: R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)

- PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 3.486/2024



Conforme "Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei (Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015), a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

... aplicação dos demais dispositivos desta Lei."

Porto Feliz, 12 de junho de 2024.

**Comissão de Seleção do Terceiro Setor**  
Ana Flavia Benetton Ferreira de Lara

Camila Andreza Henrique Ribeiro  
Joice Deliberali Brunheroto  
Juliana Fernandes Segato  
Laudinei Rossi

**Elaine Aparecida de Matos**  
Secretária de Assistência Social

**Antônio Cássio Habice Prado**  
Prefeito

**Publique em  
jornal de grande  
circulação.**

## Secretaria Municipal de Saúde

### EDITAL 155/2024

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA E SAÚDE de PORTO FELIZ LAUDINEI ROSSI, credencial 3540606.01-08, DEFERE os pedidos de RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA dos estabelecimentos relacionados na tabela abaixo, em consonância com a Portaria da CVS 1/2024.

Nº Prot.	Estabelecimento	Atividade	Nº CEVS	Validade
17.837/2023-1DOC	BELO SIQUEIRA RESTAURANTE LTDA ME	RESTAURANTE E SIMILARES	354060601-561-000639-1-6	10/06/2025
16.519/2023-1DOC	EDSON CARLOS TOGNIN ME	RESTAURANTE E SIMILARES	354060601-561-000144-1-9	10/06/2025
14.942/2023-1DOC	PARATI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL	354060601-463-000039-1-3	11/06/2025
596/2024-1DOC	PESQUEIRO E RESTAURANTE SITIO BELA VISTA LTDA	RESTAURANTE E SIMILARES	354060601-561-000805-1-9	11/06/2025
17.835/2023-1DOC	PIZZARIA MONÇÕES PORTO FELIZ LTDA	RESTAURANTE E SIMILARES	354060601-561-000680-1-2	10/06/2025
522/2024-1DOC	RESTAURANTE SERVE BEM PORTO FELIZ LTDA	RESTAURANTE E SIMILARES	354060601-561-000333-1-6	10/06/2025

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito (s) ao cancelamento deste documento.

Diretoria de Vigilância em Saúde  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### EDITAL Nº 156/2024

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA E SAÚDE DE PORTO FELIZ LAUDINEI ROSSI, Credencial nº. 35.40606.01-08, torna público: Lavratura do Auto de Imposição de Penalidade AIP - Multa - nº 591 Série C de 22/04/2024 no valor de R\$1.768,00(Mil Setecentos e Sessenta e Oito Reais). Fica concedido ao infrator o prazo de 10 (dez) dias, contados na data desta publicação, para interposição de recurso ou pagamento da multa. Razão Social: NANSI APARECIDA CARDIA, CPF Nº 021.029.688-71, Endereço: Rua Anita Garibaldi, 174, Bambu, Município de Porto Feliz - SP - CEP: 18540-000.

### EDITAL Nº 157/2024

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA E SAÚDE DE PORTO FELIZ LAUDINEI ROSSI, Credencial nº. 35.40606.01-08, torna público: Lavratura do Auto de Infração AIF nº 598 Série F de 07/06/2024. Fica concedido ao infrator o prazo de 10 (dez) dias, contados na data desta publicação, para interposição de recurso. Na Ausência de defesa será lavrado o auto de imposição de penalidade. Razão Social: ELISABETE APARECIDA LEMOS SIMOES, CPF Nº 087.679.698-60, imóvel inscrito sob numeração 01.2.050.0080.001.302, Endereço: Rua São Pedro, 137, Chácara Bazzo, Município de Porto Feliz - SP - CEP: 18540-000.

### EDITAL Nº 158/2024

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA E SAÚDE DE PORTO FELIZ LAUDINEI ROSSI, Credencial nº. 35.40606.01-08, torna público: Lavratura do Auto de Infração AIF nº 599 Série F de 07/06/2024. Fica concedido ao infrator o prazo de 10 (dez) dias, contados na data desta publicação, para interposição de recurso. Na Ausência de defesa será lavrado o auto de imposição de penalidade. Razão Social: SUZETE DE FATIMA MORO FERNANDES, CPF Nº 044.839.828-18, imóvel inscrito sob numeração 01.3.045.0309.001.486, Endereço: Rua Boa Vista, 85, Vila Angelica, Município de Porto Feliz - SP - CEP: 18540-000.

### EDITAL Nº 159/2024

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA E SAÚDE DE PORTO FELIZ LAUDINEI ROSSI, Credencial nº. 35.40606.01-08, DEFERE a Renovação da Licença Sanitária do Estabelecimento: ORTOM INDÚSTRIA TEXTIL LTDA EPP com Atividade Fabricação de Materiais para Medicina e Odontologia, CNPJ Nº 04.890.798/0001-45, com CEVS Nº 354060601-325-000005-1-5, Sob Responsável Técnico Principal: Luciane Viapiana Padilha, CRF Nº 29345, referente ao Protocolo Nº 16.589/2023-1DOC com validade 29/05/2025, conforme rege Portaria CVS 01/2024.

### EDITAL Nº 160/2024

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA E SAÚDE DE PORTO FELIZ LAUDINEI ROSSI, Credencial nº. 35.40606.01-08, DEFERE a Renovação da Licença Sanitária do Estabelecimento: STEMMANN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA com Atividade Fornecimento de Alimentos Preparados Preponderantemente para Empresas, CNPJ Nº 46.872.214/0001-59, com CEVS Nº 354060601-562-000031-1-5, Sob Responsável Técnico Principal: Adriana Soraia Batista Giacomelli, CRN Nº 5215, referente ao Protocolo Nº 3.040/2024-1DOC com validade 11/06/2025, conforme rege Portaria CVS 01/2024.

### EDITAL Nº 161/2024

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA E SAÚDE DE PORTO FELIZ LAUDINEI ROSSI, Credencial nº. 35.40606.01-08, DEFERE a Renovação da Licença Sanitária do Estabelecimento: COOPER POWER SYSTEMS DO BRASIL LTDA com Atividade Médica Ambulatorial com Recursos para Realização de Exames Complementares - Clínicas e Serviços de Medicina do Trabalho, CNPJ Nº 00.570.505/0001-91, com CEVS Nº 354060601-863-000331-1-1, Sob Responsável Técnico Principal: Marco Antônio de Oliveira Lima, CRM Nº 25.507, referente ao Protocolo Nº 6.892/2024-1DOC-C com validade 12/06/2025, conforme rege Portaria CVS 01/2024.

### EDITAL Nº 162/2024

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA E SAÚDE DE PORTO FELIZ LAUDINEI ROSSI, Credencial nº. 35.40606.01-08, DEFERE a Alteração de Dados Cadastrais da Licença Sanitária do Estabelecimento: MACER DROGUISTA LTDA com Atividade Comércio Varejista De Produtos Farmacêuticos, sem Manipulação de Fórmulas, CNPJ Nº 71.448.047/0040-77, com CEVS Nº 354060601-477-000038-1-6, Sob Responsável Técnico Substituto: Celio Benedito Teles, CRF Nº 46387, referente ao Protocolo Nº 8.452/2024-1Doc, com validade 12/12/2024, conforme rege Portaria CVS 01/2024.

### EDITAL Nº 163/2024

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA E SAÚDE DE PORTO FELIZ LAUDINEI ROSSI, Credencial nº. 35.40606.01-08, DEFERE a Alteração de Dados Cadastrais da Licença Sanitária do Estabelecimento: MACER DROGUISTA LTDA com Atividade Comércio Varejista De Produtos Farmacêuticos, sem Manipulação de Fórmulas, CNPJ Nº 71.448.047/0040-77, com CEVS Nº 354060601-477-000002-1-3, Sob Responsável Técnico Principal: Carolina de Campos Rodrigues, CRF Nº 93062, referente ao Protocolo Nº 8.451/2024-1Doc, com validade 07/12/2024, conforme rege Portaria CVS 01/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Diretoria de Vigilância em Saúde

## PortoPrev



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ - PORTOPREV**  
CNPJ Nº. 07.381.646/0001-05  
Rua Lídia Maria Potel Antunes, nº 110 - Residencial Rafael Alcalá - Porto Feliz/SP  
(15) 3261-6725 / (15) 3262-4296 / [portoprev01@portofeliz.sp.gov.br](mailto:portoprev01@portofeliz.sp.gov.br)

## Licitação

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 Processo nº 052/2024

Extrato de licitação torna público para conhecimentos dos interessados que o órgão INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, de acordo com a regulamentação realizará PREGÃO ELETRÔNICO, sendo conduzido pelo servidor MAYCKEL W. S. CAMARGO e tendo como autoridade DANIELA REGINA RODRIGUES PIRES.

OBJETO DO PROCESSO: Prestação de serviço de locação de licença de uso de software com acompanhamento e suporte técnico, de sistemas integrados de controle da gestão pública nas áreas de orçamento, contabilidade pública e tesouraria; administração de pessoal e folha de pagamento; patrimônio; compras; protocolo, previdência e portal da transparência.

PLATAFORMA: BLL COMPRAS  
PUBLICAÇÃO: 14/06/2024  
INÍCIO REC. PROPOSTA: 14/06/2024 18:30  
FIM REC. PROPOSTA: 27/06/2024 09:00  
INÍCIO DISPUTA: 27/06/2024 10:00  
TIPO DE LANCE: MENOR LANCE  
TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO  
EXCLUSIVO ME: NÃO

OBSERVAÇÕES: PARA DEMAIS INFORMAÇÕES CONTATO PELO TELEFONE 15 3261-6725 OU PELO LINK: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

**Mayckel W. S. Camargo**  
Pregoeiro

**Daniela Regina Rodrigues Pires**  
Superintendente

## Concurso Público

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz - PORTOPREV, torna pública a HOMOLOGAÇÃO do resultado final do Concurso Público nº 01/2024, realizado para provimento dos cargos de Agente Administrativo, Tesoureiro e Contador.

PORTO FELIZ, 12 de junho de 2024.

**DANIELA REGINA RODRIGUES PIRES**  
Superintendente



Ligue já:  
**11. 3729-6600**

